



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 84

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1963

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1957

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o art. 4º, parágrafo 1º, do Decreto n. 35.124, de 27 de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

fevereiro de 1964 e o art. 5º, parágrafo 4º do Decreto nº 35.430, de 29 de abril do mesmo ano, resolve:

Nº 272 — Designar a Técnica de Administração Therezinha Lima para, como representante do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, integrar o Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação em substituição ao Dr. Josele Melo da Silva. — Antonio Moreira Couceiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 27, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 13 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 167 — Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João José de Figueiredo Nero do cargo de Telegrafista CT.207-12-A, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento.

Nº 168 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 180, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Adulci José Vieira, no cargo de Oficial de Administração AF.201.12-A, do Quadro de Pessoal do referido Departamento, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Seção de Administração do 6º Distrito Ferroviário. — Horácio Madsureira.

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 49-68 — CFN

332ª Reunião Ordinária — 10 de abril de 1968

Processo nº 59-67 — CFN.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Normas para Fiscalização das Estradas de Ferro.

O Conselho Ferroviário Nacional, após tomar conhecimento e discutir o projeto de "Normas para Fiscalização das Estradas de Ferro", elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 156-67-CFN, de 1 de dezembro de 1967, presidido pelo Conselheiro José de Souza Baptista e completado pelos Engenheiros Emanuel Nazareno da Silva como representante da Rede Ferroviária

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Federal S.A. e César Bastos Motta e Silva, como representante do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, indicadas pelas referidas Entidades, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apelo no artigo 6º, item II, alínea "a" inciso I, números 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, na forma abaixo, as mencionadas Normas:

"Normas para Fiscalização das Estradas de Ferro"

Art. 1º As "Normas para Fiscalização das Estradas de Ferro" têm por fim orientar o Departamento Nacional de Estradas de Ferro na fiscalização dos serviços das ferrovias.

Art. 2º A fiscalização das ferrovias se processará pelos órgãos competentes do Departamento Nacional de Estradas de Ferro — centrais ou regionais — através de inspeções, que poderão ser gerais ou específicas, abrangendo:

- a) a via permanente;
- b) as instalações fixas e os seus serviços;
- c) a operação; e
- d) os demais serviços.

Parágrafo único. Haverá, também, inspeção especial sempre que um determinado fato ou uma providência urgente a justifique ou a recomende.

Art. 3º A inspeção à Via Permanente objetivará o conhecimento e o relacionamento das suas características técnicas principalmente das alterações procedidas, relativamente:

- a) à extensão das vias e respectivas bitolas;
- b) às condições técnicas da infraestrutura;
- c) à dormitação da linha;
- d) ao material metálico;
- e) às plataformas e desvios;
- f) às estações e outros edifícios;
- g) aos programas de melhoria existente ou em projeto.

Art. 4º A inspeção às Instalações Fixas e aos serviços abrangerá:

- a) as oficinas, os depósitos e os postos de revisão e de abastecimento;
- b) os hortos;
- c) as estações e subestações de energia elétrica;
- d) as usinas de tratamento de dormentes e soldagem de trilhos; e
- e) outras instalações.

Parágrafo único. Na inspeção às instalações e seus serviços ter-se-á em vista, especialmente, o funcionamento destes e as ampliações e melhoramentos introduzidos naquelas.

Art. 5º A inspeção à parte operacional abrangerá:

- a) o material de tração e rodante;
- b) os trens em circulação, considerados pela sua classe ou tipo, composição, lotação, horário e outros aspectos relativos ao transporte por eles realizado, obrigatório ou não, inclusive as condições de atendimento aos usuários e as principais mercadorias transportadas; e
- c) a sinalização, licenciamento, comunicação e controle do movimento.

Art. 6º A inspeção especial se realizará quando se impuser e tratar-se de:

- a) abertura ao tráfego público de trecho de via férrea;
- b) exame de material de tração ou rodante a ser entregue ao tráfego, ou para fins de retirada de serviço;
- c) exame de bens móveis ou imóveis para efeito de baixa quando a legislação em vigor o exigir;
- d) vistorias quando ocorrer a interrupção do tráfego por tempo anormal, motivada por acidentes, intempéries ou por outras circunstâncias; e
- e) vistoria e empreendimentos, obras, instalações e equipamentos constantes de programas aprovados pelas autoridades superiores.

Art. 7º As inspeções a que se referem os artigos anteriores terão em mira, precipuamente:

a) manter o Departamento Nacional de Estradas de Ferro atualizado sobre as condições gerais e peculiares dos serviços ferroviários proporcionando-lhe subsídio para orientação da Política Nacional Ferroviária;

b) verificar o cumprimento da legislação ferroviária;

c) proporcionar íntimo e perfeito relacionamento entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e as estradas de ferro; e

d) conhecer o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, "in loco", a maneira por que as estradas de ferro servem às áreas em que se situam, no que se refere às diversas naturezas do transporte que realizam.

Art. 8º Da inspeção deverá ser dado conhecimento prévio, no prazo mínimo de 15 dias, salvo em casos especiais, à administração da ferrovia, com indicação do seu objetivo e da relação dos participantes, devendo a estrada de ferro facilitar todos os meios e informações necessários ao desempenho das inspeções especialmente transportes e assistência do servidor categorizado familiarizado com o objetivo da inspeção.

Art. 9º Da inspeção será elaborado relatório objetivo e conclusivo, e quando do mesmo constar qualquer sugestão oportuna ou objeção específica de interesse dos serviços inspecionados, enviará o Departamento Nacional de Estradas de Ferro cópia à direção da Rede Ferroviária Federal S.A., quando for o caso, e à administração das demais estradas, devendo, sempre, prevalecer nos relatórios crítica construtiva e propósito de efetiva colaboração com as estradas de ferro.

§ 1º Para a elaboração do "Relatório de Inspeção" deverão ser atendidos pelas estradas os pedidos de dados estatísticos relativos aos transportes de passageiros e mercadorias e informações outras indispensáveis às conclusões do referido trabalho.

§ 2º Os dados estatísticos a serem fornecidos pelas ferrovias durante as inspeções serão aqueles normalmente apurados pelo serviço da estrada.

Art. 10. As estradas de ferro proporcionarão aos servidores do DNEF passes especiais para fiscalização, me-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

dante solicitação da Diretoria-Geral do DNEF à direção da Rede Ferroviária Federal S.A. ou às administrações das ferrovias a esta não subordinadas.

Art. 11. O Departamento Nacional de Estradas de Ferro baixará as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento das presentes "Normas".

Art. 12. As presentes "Normas" entrarão em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Ferroviário Nacional e homologação pelo Ministro dos Transportes.

RESOLUÇÃO Nº 50-68 — C.F.N.

332ª Reunião Ordinária — 10 de abril de 1968

Processo nº 24-68 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Jayme Brasil de Araújo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Supressão definitiva da operação ferroviária e imediato levantamento dos trilhos, do trecho Santos Dumont - Mercês - Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Jayme Brasil de Araújo, no processo nº 24-68-C.F.N., relativo ao pedido de autorização, formulado pela Rede Ferroviária Federal S.A. ao Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para a supressão definitiva da operação ferroviária e imediato levantamento dos trilhos, do trecho Santos Dumont - Mercês - denominado Ramal de Mercês - Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu aprovar, por unanimidade, o parecer do relator favorável à solicitação referida, tendo, ainda, em vista que o mencionado trecho consta com o nº 22, da Relação II, anexa ao Decreto nº 58.992, de 4 de agosto de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 51-68 — C.F.N.

332ª Reunião Ordinária — 10 de abril de 1968

Processo nº 9-68 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Jayme Brasil de Araújo.

Proponente: Rede Ferroviária Federal S.A.

Assunto: Supressão definitiva da operação ferroviária do trecho Uruguaiana (Xisto Pereira) - Itaquí e o imediato levantamento da linha.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Jayme Brasil de Araújo, no processo nº 9-68 — C.F.N., relativo ao pedido de autorização, formulado pela Presidência da Rede Ferroviária Federal S.A. ao Senhor Ministro dos Transportes, para a sus-

pensão definitiva da operação ferroviária do trecho Uruguaiana (Xisto Pereira) - Itaquí e o imediato levantamento da linha, resolveu aprovar, por unanimidade, a solicitação referida, tendo em vista a manifestação favorável do Grupo Executivo para Substituição de Ferrovias e Ramais Antieconômicos (GESFRA) e ser o referido trecho como parte da ligação Uruguaiana - São Borja, que figura com o nº 29, da Relação II, anexa ao Decreto nº 58.992, de 4 de agosto de 1966.

AÇÃO POPULAR

LEI Nº 4.717, DE 29-6-65

Divulgação nº 945

Preço: NCr\$ 0,07

A AVENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

RESOLUÇÃO Nº 52-68 — C.F.N.

332ª Reunião Ordinária — 10 de abril de 1968

Processo nº 163-66 — C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Programa de Atividade Setorial do D.N.E.F. para 1967.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo nº 163-66-C.F.N., resolver, por unanimidade, tomar conhecimento do Programa de Atividade Setorial do D.N.E.F., para 1967, devidamente atualizado de acordo com as alterações introduzidas no Orçamento Analítico, aprovado pela Portaria nº 1.028, de 31 de outubro de 1967 do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial de 8 de agosto de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 53-68 — C.F.N.

332ª Reunião Ordinária — 10 de abril de 1968

Processo nº 30-68 — F.F.N.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Hospital de Clínicas Pedro Ernesto.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, no Processo nº 30-68-C.F.N., resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio na alínea "b", do artigo 8º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, a minuta de contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Hospital de Clínicas Pedro Ernesto, para prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores desta Autarquia, acrescentando-se no referido contrato à cláusula 5ª a expressão "aprovada pelo Conselho Ferroviário Nacional."

COMISSÃO DE MARINHA
MERCANTEPORTARIAS DE 17 DE ABRIL
DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto n.º 60.507, de 27 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1967, resolve:

N.º 6.012 — Aposentar, com vencimentos integrais, a Assistente de Administração nível 16-B, Ruth Onoffrina Dias da Rocha, de acordo com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28.10.62, a partir de 27.3.68, tendo em vista a conclusão a que chegou a Junta Médica Permanente instituída pela Portaria n.º 5.813, de 25.9.67, desta Comissão.

N.º 6.013 — Aposentar, com vencimentos integrais, o Conferente de Carga nível 17-B, Walter Dell'Amigo de acordo com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711-62, a partir de 13.4.68, tendo em vista a conclusão a que chegou a Junta Médica Permanente instituída pela Portaria número 5.813, de 25.9.67, desta Comissão bem como o que se contém no processo W-66-09213 e outros. — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA
C.M.M. N.º 522

A Comissão de Marinha Mercante no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8.º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

N.º 3.233 — *Tarifa de Fretes* — Aprovação.

Aprovar a Tarifa n.º 1 da Conferência Interamericana de Fretes.

(Reunião da CMM de 19-4-68 — Processo n.º S-68-06941). — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

Retificação

No Boletim de Resoluções da CMM n.º 517 de 29 de março de 1968, publicado na edição do dia 22.4.68, às fls. 829-30:

Onde se lê:

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 60.650, de 28 de abril de 1967, resolve:

Leia-se:

A Comissão de Marinha Mercante no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, resolve:

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA
CMM N.º 521

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3.º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto número 62.383, de 11 de março de 1968, resolve:

N.º 3.229 — *Autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima*.

Conceder à firma Peixoto Gonçalves Navegação S. A., sediada em Belém no Estado do Pará, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem marítima, com as alterações estatutárias que apresentou e como capital social elevado para NCr\$ 350.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial*.

(Reunião da C.M.M. de 19-4-68 — Processo P-68-05822).

N.º 3.230 — *Tabela de tarifas para a travessia sobre o Rio Grande, ligando os municípios de Populina (S.P.) a Iturama (M.G.)*.

Tendo em vista o pronunciamento das Prefeituras Municipais e ainda a necessidade de disciplinar aquele serviço, "Estabelecer" a tabela de preços abaixo para a Travessia sobre o Rio Grande, ligando os Municípios de Populina (S.P.) e Iturama (M.G.).

Tabela de Preços

	NCr\$
Camioneta — Automóveis	•
Trator	2,50
Onibus	4,00
Caminhões até 5.000 Kg	4,00
Caminhões de 5.000 Kg a 10.000 Kg	8,00
Caminhões de 10.000 Kg a 15.000 Kg	12,00
Caminhões de 15.000 Kg a 20.000 Kg	15,00
Celfadeiras	6,00
Animal p/cabeça	0,30
Pedestre	0,30
Carroça c/animal	1,50
Bicicleta c/dono	0,50

Observação:

1 — Estes preços serão cobrados 50% (cinquenta por cento) a mais a noite.

2 — Terão passagem livre todos os carros oficiais (Placa branca).

(Reunião da C.M.M. de 19-4-68 — Processo P-68-5.606).

N.º 3.231 — *Passagens para os navios do tipo "Princesa", da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro*.

A fim de atender às elevações do custeio do respectivo serviço e consi-

derando os preços das passagens dos demais transportes competitivos. Fixar para os navios do tipo "Princesa", da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, os novos preços das passagens constantes das tabelas anexas.

(Reunião da C.M. de 9-4-68 — Processo L-68-3.585).

N.º 3.232 — *Linhas de Navegação*.

1) Cancelar, para o navio "Almeida, Sylvio Motta" da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a Linha Rio-Aracaju de que trata a Resolução n.º 3.15., do Boletim n.º 535 e

2) Aprovar para o mencionado navio a Linha Manaus-Porto-Princesa, com escalas nos portos intermediários.

(Reunião da C.M.M. de 19-4-68 — Processo L-68-05.389).

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1968. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
LLOYD BRASILEIRO

Navio Tipo *Princesa Ponte Marítima* — Rio-Santos

(Anexo a que se refere a Resolução n.º 3.231, do Boletim 521)

	NCr\$
Classe Especial	70,00
Primeira Classe	50,00
Classe Turismo	40,00

Os valores líquidos de cada bilhete de passagem, serão acrescidos de:

I — 3% (três por cento), a título de quota de previdência, na forma do art. 166, item I, letra "b", do Decreto n.º 60.501-67

II — NCr\$ 0,10 (dez centavos) por jogo de bilhete de passagem, "Taxa de Expediente", conforme Resolução n.º 2.852, do Boletim n.º 442.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

NAVIOS TIPO PRINCESA — PRIMEIRA CLASSE — CONVES SUPERIOR — PREÇO POR PESSOA

(Anexo a que se refere a Resolução N.º 3231 do Boletim 521)

	MONTE VIDEO	PORTO ALEGRE	RIO GRANDE	PARA NAGUA	SANTOS	RIO DE JANEIRO	VITORIA	SALVADOR	MACEIO	RECIFE	CABEDELO	NATAL	FORTA LEZA	BELEM	SANTA REM	MANAUS
B. AIRES	52,00	202,00	150,00	237,00	262,00	286,00	334,00	404,00	435,00	450,00	463,00	474,00	506,00	556,00	604,00	646,00
MONTE VIDEO	179,00	130,00	217,00	241,00	265,00	314,00	382,00	414,00	428,00	440,00	452,00	483,00	535,00	585,00	624,00	
PORTO ALEGRE	49,00	136,00	160,00	184,00	233,00	303,00	334,00	348,00	362,00	372,00	404,00	455,00	503,00	544,00		
RIO GRANDE	112,00	130,00	165,00	198,00	270,00	318,00	319,00	322,00	334,00	372,00	424,00	474,00	516,00			
PARA NAGUA	44,00	82,00	126,00	184,00	230,00	250,00	262,00	275,00	318,00	380,00	414,00	455,00				
SANTOS				96,00	163,00	198,00	218,00	230,00	242,00	290,00	362,00	395,00	435,00			
RIO DE JANEIRO	57,00	130,00	165,00	184,00	198,00	211,00	250,00	334,00	387,00	411,00						
VITORIA	92,00	126,00	145,00	153,00	165,00	213,00	298,00	348,00	390,00							
SALVADOR	61,00	81,00	92,00	106,00	138,00	242,00	286,00	329,00								
MACEIO	29,00	44,00	57,00	101,00	203,00	257,00	290,00									
RECIFE	18,00	37,00	82,00	184,00	237,00	275,00										
CABEDELO	23,00	73,00	173,00	226,00	266,00											
NATAL	61,00	160,00	211,00	257,00												
FORTA LEZA	126,00	179,00	222,00													
BELEM	53,00	101,00														
SANTA REM	48,00															
MANAUS																

"ANNA NERY"

"ROSA DA FONSECA" — PRIMEIRA CLASSE — Camarote de 3 lugares — 101 a 132 134 a 152

"PRINCESA LEOPOLDINA" — PRIMEIRA CLASSE — Camarote de 2 lugares — 26-27-28-29.

"PRINCESA ISABEL" — Camarotes de 3 lugares — 30 a 71.

OBSERVAÇÃO: O Camarote 54 será majorado de 20%.

Os valores líquidos de cada bilhete de passagem, serão acrescidos de:

I — 8% (oito por cento), a título de quota de previdência, na forma do art. 166, item I, letra "b", do Decreto n.º 60.501/67;

II — NCr\$ 0,10 (dez centavos) por jogo de bilhete de passagem, "Taxa de Expediente", conforme Resolução n.º 2852, do Boletim n.º 442.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

NAVIOS TIPO PRINCESA - CLASSE TURISMO - CONVES PRINCIPAL E COBERTA - PREÇO POR PESSOA

(Anexo a que se refere a Resolução nº 3231 do Boletim 521)

	MONTE VIDEO	PORTO ALEGRE	RIO GRANDE	PARA NAGUA	SANTOS	RIO DE JANEIRO	VITORIA	SALVADOR	MACEIO	RECIFE	CABEDELO	NATAL	FORTALEZA	BELEM	SANTAREM	MANAUS
B.AIRES	36,00	135,00	101,00	161,00	176,00	193,00	225,00	271,00	292,00	301,00	310,00	317,00	338,00	373,00	405,00	433,00
	MONTE VIDEO	120,00	88,00	143,00	161,00	176,00	212,00	258,00	278,00	286,00	294,00	304,00	324,00	359,00	392,00	420,00
	PORTO ALEGRE	32,00	92,00	107,00	124,00	156,00	202,00	225,00	235,00	240,00	250,00	271,00	305,00	338,00	363,00	
	RIO GRANDE	74,00	88,00	112,00	132,00	181,00	212,00	213,00	216,00	225,00	250,00	282,00	317,00	346,00		
	PARA NAGUA	31,00	55,00	84,00	124,00	153,00	167,00	176,00	185,00	213,00	266,00	278,00	305,00			
	SANTOS				63,00	109,00	132,00	147,00	153,00	162,00	194,00	240,00	275,00	292,00		
	RIO DE JANEIRO	38,00	88,00	112,00	124,00	132,00	142,00	167,00	225,00	259,00	277,00					
	VITORIA	63,00	84,00	97,00	102,00	112,00	143,00	200,00	235,00	262,00						
	SALVADOR	40,00	54,00	63,00	73,00	93,00	162,00	193,00	220,00							
	MACEIO	19,00	31,00	38,00	69,00	138,00	170,00	194,00								
	RECIFE	13,00	24,00	55,00	125,00	161,00	185,00									
	CABEDELO	15,00	50,00	116,00	151,00	179,00										
	NATAL	40,00	107,00	162,00	171,00											
	FORTALEZA	84,00	120,00	148,00												
	BELEM	37,00	69,00													
	SANTAREM	31,00														
	MANAUS															

Os valores líquidos de cada bilhete de passagem, serão acrescidos de:

I - 8% (oito por cento), a título de quota de previdência, na forma do art. 166, item I, letra "b", do Decreto nº 60.501/67;

II - R\$0,10 (dez centavos), por jogo de bilhete de passagem, "Taxa de Expediente", conforme Resolução nº 2852, do Boletim nº 442.

"PRINCESA ISABEL" e "PRINCESA LEOPOLDINA"

Classe Turismo - Camarotes de 2 lugares - 101-103-256 a 259 - 294-297

Camarotes de 3 lugares - 105-107-239 a 241

Camarotes de 4 lugares - 109-111-113-115-119-121-123-125-127-201-203-117

205-207-209-211-213-215-217-219-221-223-225-227

229-231 a 237 - 242 a 255 - 260 a 261-263-265-267

269-271-273-275-277-279-281-283 a 293-295-297.

OBSERVAÇÃO: Os Camarotes 213-247-250-297 - serão majorados de 20%

"ANNA NERY" e "ROSA DA FONSECA"

Classe Turismo - Camarotes de 2 lugares - 206-208-402-404-406-408-410-412-414-431-432

Camarotes de 3 lugares - 210-212

Camarotes de 4 lugares - 202-204-214-216-218-220-222-224-226-228-302-304-306-308-310-312-314-316

318-320-322-324-416 a 430-502-504-506-508-510-602-604-606-608-701 a 710 - 801 a 806

OBSERVAÇÃO: Os Camarotes 510-701-702-801 a 802 - serão majorados de 20%.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

NAVIOS TIPO PRINCESA - CLASSE ESPECIAL - CONVES PASSEIO - PREÇO POR PESSOA

(Anexo a que se refere a Resolução nº 3231 do Boletim nº 521)

	MONTE VIDEO	PORTO ALEGRE	RIO GRANDE	PARA NAGUA	SANTOS	RIO DE JANEIRO	VITORIA	SALVADOR	MACEIO	RECIFE	CABEDELO	NATAL	FORTALEZA	BELEM	SANTAREM	MANAUS
B.AIRES	61,00	242,00	182,00	283,00	313,00	343,00	402,00	487,00	523,00	540,00	555,00	569,00	608,00	667,00	725,00	777,00
	MONTE VIDEO	217,00	158,00	259,00	289,00	318,00	380,00	459,00	498,00	512,00	531,00	544,00	580,00	641,00	701,00	749,00
	PORTO ALEGRE	61,00	163,00	193,00	221,00	281,00	363,00	402,00	416,00	434,00	448,00	483,00	544,00	604,00	653,00	
	RIO GRANDE	136,00	158,00	198,00	237,00	322,00	380,00	382,00	387,00	402,00	444,00	508,00	569,00	617,00		
	PARA NAGUA	52,00	101,00	150,00	222,00	275,00	299,00	314,00	332,00	380,00	455,00	496,00	547,00			
	SANTOS				114,00	194,00	237,00	262,00	275,00	290,00	347,00	431,00	474,00	523,00		
	RIO DE JANEIRO	68,00	158,00	198,00	221,00	237,00	251,00	299,00	402,00	464,00	493,00					
	VITORIA	112,00	150,00	174,00	182,00	194,00	257,00	358,00	419,00	469,00						
	SALVADOR	73,00	96,00	112,00	126,00	168,00	290,00	342,00	395,00							
	MACEIO	34,00	52,00	68,00	120,00	245,00	310,00	348,00								
	RECIFE	20,00	44,00	101,00	221,00	286,00	332,00									
	CABEDELO	25,00	88,00	206,00	271,00	318,00										
	NATAL	73,00	193,00	255,00	308,00											
	FORTALEZA	150,00	213,00	270,00												
	BELEM	66,00	120,00													
	SANTAREM	57,00														

Os valores líquidos de cada bilhete de passagem, serão acrescidos de:

I - 8% (oito por cento), a título de quota de previdência, na forma do art. 166, item I, letra "b", do Decreto nº 60.501/67;

II - R\$0,10 (dez centavos), por jogo de bilhete de passagem, "Taxa de Expediente", conforme Resolução nº 2852, do Boletim nº 442.

"PRINCESA LEOPOLDINA" - Classe Especial - Apartamentos 1-2

"PRINCESA ISABEL" - Camarotes 2 lugares - 3 a 15-17-19-21 a 25

"ROSA DA FONSECA" - Classe Especial - Apartamentos 1-2

"ANNA NERY" - Camarotes 2 lugares - 3 a 26.

OBSERVAÇÃO: Os apartamentos serão majorados de 100%

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 691 — Aposentar o servidor Djalmyr de Souza Matos, matrícula nº 2.092.944, no cargo de Mecânico de Máquinas, nível 10, do Quadro Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 4º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 692 — Designar o Engenheiro Antônio Costa Figueiredo, matrícula nº 2.134.403, amparado pela Lei número 4.069-62 desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Residência (R-5-6), sediada em Serrinha, sob jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 e art. 6º, ambos do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 693 — Aposentar a servidora Julieta Solva Tavares da Silva, matrícula nº 2.097.816 no cargo de Escrevente-datiilógrafo, nível 7, do Quadro Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotada na Administração Central na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 696 — Aposentar o servidor Júlio Cristovão dos Santos, matrícula nº 1.009.403, no cargo de Feitor, nível 5, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do art. 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 10 de outubro de 1967.

Nº 697 — Aposentar o servidor João Barnabé Martins e Silva, matrícula nº 2.156.937, no cargo de Feitor, nível 5, do Quadro Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 698 — Aposentar o servidor Almiro Carvalho, matrícula nº 1.506.198, no cargo de Escrevente-Datiilógrafo nível 7, do Quadro Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na

forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 699 — Aposentar o servidor Domingos Paula de Freitas, matrícula nº 1.044.796, no cargo de Guarda nível 8 do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 700 — Designar a servidora Maria Tadeu Lobo, matrícula nº 2.151.556, amparada pela Lei número 4.069-62 desta Autarquia, para substituir a Secretária do Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 704 — Aposentar o servidor Júlio Luiz da Silva, matrícula nº 2.101.169, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei nº 1.711 de 28.10.52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 705 — Designar o servidor Raimundo Nonato de Paulo Barbosa, matrícula nº 1.014.021, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade (S.A.D.-2), do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.) do 4º Distrito Rodoviário Federal em suas faltas ou impedimentos eventuais.

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 714 — Aposentar o servidor José Medici, matrícula nº 1.358.998, no cargo de Oficial de Administração nível 14 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.903, de 19.6.61. — *Eliszu Rezende.*

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 716 — Aposentar o servidor Horácides Alves França, matrícula nú-

mero 2.129.050, no cargo de Trabalhador, nível 1 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 718 — Aposentar o servidor Dy-narte Pires Borges, mat. nº 1.023.773, no cargo de Escriurário, nível 8, do Quadro Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 719 — Aposentar o servidor Lú-nidas de Paula Chaves, matrícula nº 1.020.762, no cargo de Trabalhador, nível I, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 720 — Designar o servidor Ferenck Dutra, mat. nº 2.149.428, pertencente ao Quadro Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal Distrital (SAD-4) do Serviço Administrativo Distrital (SAD) do 3º Distrito Rodoviário Federal em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 721 — Conceder aposentadoria ao servidor Antônio Figueira, matrícula nº 1.164.035, no cargo de Inspetor de Polícia Rodoviária, nível 16, do Quadro Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do art. 176, com as vantagens previstas no item II do art. 184, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 739 — Designar o Contador, nível 21, Adriano Augusto Pitta Filho, mat. nº 1.133.746, pertencente ao Quadro Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Diretor da Divisão Econômico Financeira, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 740 — Dispensar a Oficial de Administração, nível 14, Lucy de Souza Carvalho, mat. nº 1.909.041, pertencente ao Quadro Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de substituta do Secretário do Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do

IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº. 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.,

Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea b do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 742 — Conceder aposentadoria ao servidor Salvador Rodrigues, matrícula nº 1.928.354 no cargo de Escrevente-datiógrafo, nível 7, do Quadro Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do art. 176, com as vantagens previstas no item II do art. 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 743 — Aposentar o servidor Francisco Gomes da Silva, matrícula nº 2.080.412, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Eliseu Resende*.

13º Distrito Rodoviário

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item XV do art. 159 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, e considerando a necessidade do serviço, resolve:

Nº 16 — Designar o Escriutário, nível "10" — Severino Vieira de Queiroga, matr. nº 1.779.616, do Quadro de Pessoal — Parte Especial (QPPE), com pedido de readaptação para o cargo de Oficial de Administração, para Substituir o Chefe da Seção de Co-Operação do 13º Distrito Rodoviário Federal (S.T.D.13-3), em suas faltas e impedimentos eventuais, devendo o constante da presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 8 de janeiro de 1968. — *Alberto Antonio Dahia*, Chefe do 13º D.R.F.

EMPRESA DE REPAROS NAVAIS "COSTEIRA" S. A.

RELAÇÃO Nº 5-68

O Presidente da Empresa de Reparos Navais "COSTEIRA" S. A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Empresa, e considerando os termos da Portaria nº 33, de 7 de abril de 1967, do Ministério dos Transportes, baixa as seguintes Portarias:

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1968

Nº 31 — Conceder aposentadoria nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o artigo 184-II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com os artigos 100-III e 177 § 1º da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, ao Operário de 1ª Classe Julio Antonio Casais, integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos, do Ministério dos Transportes, ex vi do art. 3º do Decreto-lei nº 67-66, ora cedido a esta Empresa, conforme Portaria Ministerial nº 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1968

Nº 32 — Conceder aposentadoria nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o artigo 184-II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com os artigos 100-III e 177 § 1º da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, ao Mestre Angelo Lenine da Silva Moreira, integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos do Ministério dos Transportes, ex vi do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 1966, ora cedido a esta Empresa, conforme Portaria Ministerial nº 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1968

Nº 33 — Conceder aposentadoria nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o artigo 184-I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com os artigos 100-III e 177 § 1º da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, ao Encarregado Américo Justem, integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos do Ministério dos Transportes, ex vi do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 1966, ora cedido a esta Empresa, conforme Portaria Ministerial nº 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1968

Nº 34 — Conceder aposentadoria nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o artigo 184-I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com os artigos 100-III e 177 § 1º da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, ao Encarregado Fernando José da Silva, integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos do Ministério dos Transportes, ex vi do art. 3º do Decreto-lei número 67-66, ora cedido a esta Empresa, conforme Portaria Ministerial número 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

Nº 35 — Conceder aposentadoria nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o artigo 184-II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com os artigos 100-III e 177 § 1º da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, ao Técnico de Administração em Transporte Marítimo Francisco Vieira da Costa Filho, integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos do Ministério dos Transportes, ex vi do art. 3º do Decreto-lei nº 67-66, ora cedido a esta Empresa, conforme Portaria Ministerial nº 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

Nº 36 — Conceder aposentadoria nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o artigo 184-II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com os artigos 100-III e 177 § 1º da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, ao Técnico de Administração em Transportes Marítimo Octávio Baptista dos Santos, integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos do Ministério dos Transportes, ex vi do art. 3º do Decreto-lei nº 67-66, ora cedido a esta Empresa, conforme Portaria Ministerial nº 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo número 7.329-68-UFRJ, resolve:

Nº 458 — Conceder dispensa a Edna Maia Machado Guimarães, Inspetor de Alunos EC.204.10.B, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Chefe da Seção de Ensino, 8.F (Escola de Música), mantida pelo Decreto acima referido, por ter sido designada para outra função gratificada.

O Sub-Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade publicado no *Diário Oficial* de 27.12.66, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.474-67-UFRJ, resolve:

Nº 457 — Designar Edna Maia Machado Guimarães, Inspetor de Alunos EC.204.10.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle 5.F da Divisão de Pessoal desta Reitoria, mantida pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada provisoriamente pelo de nº 51.391, de 10.1.1962, em vaga decorrente da dispensa de Wanda de Oliveira.

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1968

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da U.F.R.J., usando de atribuições de sua competência "ex-vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3.7.67, resolve:

Nº 462 — Designar Bernardo Henrique de Nunes Couto, Antonio Ro-

drigues de Mello e Ismar Fernandes, Professores Adjuntos, EC.502.22, da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., de acordo com o art. 14 do Decreto número 59.676-66, para julgarem a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação por Raimundo Edson de Araújo Leitão, Médico, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, lotado no Ambulatório da D.A.M.E., com a de Professor Adjunto nesta Universidade, no Instituto de Neurologia, cujos exercícios estão sujeitos aos horários indicados à fls. 10, do processo UFRJ número 522-66.

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da U.F.R.J., usando de atribuições de sua competência "ex-vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 3.7.67, resolve:

Nº 463 — Designar os Professores Wladimir Alves de Souza, Mauro Ribeiro Viegas e Aderson Moreira da Rocha, Catedráticos, EC.501, da P.P. do Q.U.P. da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 14 do Decreto número 59.676-66, para julgarem a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação, por Maurício Gomberg, Engenheiro da Superintendência de Urbanização e Saneamento do Departamento de Saneamento da Secretaria de Obras Públicas do Estado da Guanabara com a de Auxiliar de Ensino nesta Universidade, na Faculdade de Arquitetura, cujos exercícios estão sujeitos aos horários indicados à fls. 26 do processo U.F.R.J. número 5.684-67.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

(*) DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 31.1.68

Que deferiu, à Crédito Mútuo Cooperativa Petropolitana Sociedade de Responsabilidade Limitada — Rio de Janeiro (GB), na forma do Parecer SUPCO 67-616, o requerido no processo BCRB 454-65:

Renovação da autorização para funcionar, válida até 31.12.68, cancelando-se, em consequência, o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob nº 6.585, de 27.3.61.

Que deferiu, à Cooperativa Alfenense de Crédito Agrícola Limitada — Alfenas (MG), na forma do Parecer SUPCO 67-617, o requerido no processo BCRB 1.093-66:

Renovação da autorização para funcionar, válida por 1 (um) ano, a partir da data do Certificado de Autorização, cancelando-se, em consequência, o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob nº 3.564, de 5.12.49.

(*) DESPACHO DO DIRETOR

Dia 10.1.68

Que deferiu, à Cooperativa de Crédito dos Professores do Rio Grande do Norte Limitada — Natal (RN), na forma do Parecer SUPCO 67-622, o requerido no processo BCRB 1.197-63:

Renovação da autorização para funcionar, válida por 1 (um) ano, a partir da data do Certificado de Au-

(*) Republicados por terem saído com incorreções no *Diário Oficial* da União de 28.2.68, Seção I — Parte II, página 453.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* da União de 20.2.68, Seção I — Parte II, 4ª coluna, página 421.

torização, cancelando-se, em consequência, o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob nº 4.720, de 28.2.55.

FUNFERTIL

RESOLUÇÃO Nº 68-1

A Junta Deliberativa do Fundo de Estimulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL, em reunião ordinária desta data, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "f" do Decret nº 58.193, de 14 de abril de 1966, tendo em vista a atual legislação sobre a política de contenção de preços, consubstanciada no Decreto nº 61.993, de 28 de dezembro de 1967, resolve:

a) revigorar os termos da Resolução nº 66-6, de 24 de agosto de 1966, do FUNFERTIL, segundo os quais os Agentes Financeiros deverão examinar se os preços de fertilizantes, corretivos e suplementos minerais foram faturados pelos preços de até os de tabela à vista, aprovados pela CONEP, — embora para pagamento a prazo de colheita, mais 45 dias, recusando, liminarmente, os que não satisfizerem tais condições;

b) excluir dessa exigência os casos em que aquela CONEP dispensar a aprovação.

Rio de Janeiro (GB), 3 de abril de 1968. — *Cicero Casemiro da Costa Nogueira*, Representante do Banco Central do Brasil — *Hernania Santiago Tribuzi*, Representante do Ministério da Agricultura. — *Walter Lazzarini*, Representante do GERCA — *Ary Ranquel de Andrade*, Representante do Banco do Brasil S.A. — *Nilsen da Silva Pinto*, Representante do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. — *Helcio Pichamone Cândido*, Secretário Executivo do FUNFERTIL.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1968

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência, "ex-vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial*

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

REGISTROS EFETUADOS NO MÊS DE JANEIRO DE 1968

1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Certificados emitidos no Rio de Janeiro

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$
41/4598	Skol International Participações Ltda. Skol International Ltd.	US\$ 290.000,00	290.000,00
41/4599	Sodipa Sociedade Importadora e Exportadora Ltda. Rexor Textiles et Dérivés	US\$ 5.000,00	5.000,00
41/4600	Cimento Portland Pains S.A. Swiss Bank Corp.	US\$ 150.000,00	150.000,00
21/4601-870	Cia. Paulista de Alimentação Baker Perkins (Exports) Ltd.	£ 546.438-00-00	1.311.451,20
41/4602	Saint-Gobain S/A - Ind. e Com. de Vidros Compagnie de Saint Gobain	US\$ 170.700,86	170.700,86
41/4603	Ruy da Silva Sant'Anna The Folger Coffee Co.	US\$ 15.000,00	15.000,00
41/4604	Filtros Mann S/A Filterwerk Mann & Hummel G.m.b.H.	DM 65.000,00	16.250,00
21/4605-871	Fabrimar S.A. Ind. e Com. B.S.A. Tools Ltd.	£ 95.000-00-00	228.000,00
21/4606-872	Dr. José Carvalho da Cruz Siemens A.G. Wernerwerk fuer Medizinische Technik Obs.: O presente Cert. subst. o da nº 21/3797-590, cancelado nos termos da CARTA-CIRCULAR FIRCE Nº 23.	DM 82.879,00	20.719,75
21/4607-873	Ceará Rádio Clube S.A. Ampex Pan American Co.	US\$ 35.154,50	35.154,50
21/4608-874	Marcovan Ferragens Com. e Ind. Ltda. Enrico Longinotti Costruzioni Meccaniche	Lit. 33.763.750,00	54.022,00
44/4609	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 60.000,00	60.000,00
44/4610	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 25.000,00	25.000,00
44/4611	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 200.000,00	200.000,00
44/4612	Bco. Bozano, Simonsen de Investimento S.A. Bank of London & South America Ltd.	US\$ 600.000,00	600.000,00
41/4613	Cimento Portland Branco do Brasil S.A. Adela Investment Co. S.A.	US\$ 100.000,00	100.000,00
41/4614	Walter Lee Newsom III The Bank of Nova Scotia	US\$ 11.000,00	11.000,00
44/4615	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 120.000,00	120.000,00
44/4616	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 20.000,00	20.000,00
44/4617	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 75.000,00	75.000,00
41/4618	Roberto Luiz de Souza Barros Bco. da Lavoura de Minas Gerais S/A	US\$ 20.000,00	20.000,00
41/4619	Alexis Michael Gagarina Financial Service Corp.	US\$ 35.000,00	35.000,00
21/4620-875	Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia - Hospital Prof. Rizard Santos C.H.F. Mueller G.m.b.H.	DM 692.400,00	173.100,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$
21/4621-876	Dr. Eduardo Rodrigues Tiedtke Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk für Medizinische Technik	DM 296.684,00	74.721,60
21/4622-877	Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk für Medizinische Technik	DM 197.634,00	49.408,50
41/4623	Sociedade de Administração de Imóveis Monte Branco Ltda. Swissair S.A. Suisse pour la Navigation Aérienne	Sw.Fr. 969.000,65	224.565,62
41/4624	Laboratórios Burroughs Wellcome do Brasil S/A Wellcome Holdings S/A	US\$ 55.000,00	55.000,00
21/4625-878	Equipesca - Equipamento de Pesca S/A R. Petersen & Co.	DM 212.036,00	53.009,00
21/4626-879	Vale do Rio Doce Navegação S/A "DOCENAVE" Nippon Kokan Kabushiki Kaisha	Yen 3.335.400.000,00	9.265.000,00
21/4627-880	Vale do Rio Doce Navegação S/A "DOCENAVE" Ishikawajima-Harima Heavy Industries Co. Ltd.	Yen 3.348.000.000,00	9.300.000,00
41/4628	Jari Ind. e Com. S/A Universe Tankships Inc.	US\$ 152.500,00	152.500,00
41/4629	Jari Ind. e Com. S/A Universe Tankships Inc.	US\$ 270.000,00	270.000,00
41/4630	Mineração Santa Mônica Ltda. Universe Tankships Inc.	US\$ 19.000,00	19.000,00
41/4631	Mineração Santa Mônica Ltda. Universe Tankships Inc.	US\$ 5.000,00	5.000,00
41/4632	Jari Ind. e Com. S/A Universe Tankships Inc.	US\$ 76.000,00	76.000,00
41/4633	Listas Telefônicas Brasileiras S/A "Páginas Amarelas" Morgan Guaranty Trust Co.	US\$ 460.000,00	460.000,00
41/4634	Cia. Eletroquímica Rio Cotia Inversiones Maipu S/A	DM 100.000,00	25.000,00
41/4635	Geert Jan Heymeyer Johannes Gerardus Heymeyer	US\$ 7.800,00	7.800,00
41/4636	W.M. Jackson, Inc. First National City Bank	US\$ 30.000,00	30.000,00
41/4637	Mineração Santa Mônica Ltda. Universe Tankships Inc.	US\$ 19.000,00	19.000,00
41/4638	Mineração Santa Mônica Ltda. Universe Tankships Inc.	US\$ 240.000,00	240.000,00
41/4639	Mineração Santa Mônica Ltda. Universe Tankships Inc.	US\$ 19.000,00	19.000,00
41/4640	Mitsui Brasileira Importação Exportação Ltda. Mitsui & Co. (USA), Inc.	US\$ 100.000,00	100.000,00
41/4641	Elfriede Zeschka e Engelbert Zeschka Fritz Roth	US\$ 15.003,44	15.003,44
41/4642	Hans Ulrich Uebele Volksbank Künzelsau e G.m.b.H.	DM 99.948,50	9.987,12
21/4643	Cia. Química Industrial de Laminados Freedman & Slater, Inc.	US\$ 83.608,01	83.608,01
44/4644	First National City Bank First National City Bank	US\$ 300.000,00	300.000,00
41/4645	Jari Ind. e Com. S/A Universe Tankships Inc.	US\$ 140.000,00	140.000,00
41/4646	Jari Ind. e Com. S/A Universe Tankships Inc.	US\$ 69.000,00	69.000,00
41/4647	Jari Ind. e Com. S/A Universe Tankships Inc.	US\$ 100.000,00	100.000,00

Número de Certificação	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor		Equivalência em US\$
41/4643	Jari Ind. e Com. S/A Universe Tankships Ltd.	US\$	241.290,00	241.290,00
41/4649	Snam Saipem Administração e Montagem Ltda. Snam Progetti S.p.A.	US\$	142.857,14	142.857,14
41/4650	Toledo do Brasil Ind. de Balanças S.A. Toledo Scale Corp.	US\$	3.500,00	3.500,00
41/4651	Jean Henri Barrios Brolliet et Cie. Agence Immobilière - Gerance de Fortunes	Sw.Fr.	77.526,00	17.966,62
21/4652-081	Fundação Hospital da Agro-Indústria do Açúcar de Alagoas Siemens AG. - Wernerwerk fuer Medizinische Technik	DM	311.764,70	77.941,17
41/4653	Jean Henri Barrios Lombard, Odier & Cie.	Sw.Fr.	119.100,00	27.601,39
41/4654	Oswaldo Lupi Weisscredit - Banca Commerciale e d'Investimenti	US\$	159.991,45	159.991,45
41/4655	Tams do Brasil Engenheiros Consultores Sociedade Civil Ltda. Tippetts-Abbott-McCarthy-Stratton	US\$	5.000,00	5.000,00
41/4656	Siemens do Brasil Cia. de Eletricidade Deutsch-Südamerikanische Bank Aktiengesellschaft	DM	1.400.000,00	350.000,00
41/4657	Siemens do Brasil Cia. de Eletricidade Deutsch-Südamerikanische Bank Aktiengesellschaft	DM	2.000.000,00	500.000,00
41/4658	Cia. Promotora de Desenvolvimento Econômico Brazilian Electric Power Co.	US\$	7.500,00	7.500,00
41/4659	Brinquedos Bandeirantes S.A. Manufacturers Hanover Trust Co.	US\$	100.000,00	100.000,00
41/4660	Facit S/A (Máquinas de Escritório) Svenska Handelsbanken	US\$	100.000,00	100.000,00
41/4661	Tams do Brasil Engenheiros Consultores Sociedade Civil Ltda. Tippetts-Abbott-McCarthy-Stratton	US\$	5.000,00	5.000,00
41/4662	Tams do Brasil Engenheiros Consultores Sociedade Civil Ltda. Tippetts-Abbott-McCarthy-Stratton	US\$	5.000,00	5.000,00
41/4663	Separadores Alfa Laval S.A. Alfa-Laval AB	US\$	50.000,00	50.000,00
41/4664	Burroughs do Brasil Máquinas Ltda. Burroughs International Co.	US\$	100.000,00	100.000,00
41/4665	Burroughs do Brasil Máquinas Ltda. Burroughs International Co.	US\$	100.000,00	100.000,00
41/4666	Irene Bukowuski International Division National Board Iwca	US\$	20.000,00	20.000,00
41/4667	Presentes Printal S.A. Pan-American Management Co. S.A.	US\$	20.000,00	20.000,00
41/4668	Sociedade Técnica e Comercial de Metais S.A. Swiss Aluminium Ltd.	US\$	24.000,00	24.000,00
41/4669	Mitsubishi Brasileira de Ind. Pesada Ltda. Mitsubishi Shoji Kabushiki Kaisha	US\$	8.750,00	8.750,00
41/4670	Mitsubishi Brasileira de Ind. Pesada Ltda. Mitsubishi Jyukogyo Kabushiki Kaisha	US\$	52.500,00	52.500,00
41/4671	Mitsubishi Brasileira de Ind. Pesada Ltda. Mitsubishi Denki Kabushiki Kaisha	US\$	8.750,00	8.750,00
41/4672	Madison - Distribuidora de Bebidas Nacionais Ltda. Madison Distributors, Inc.	US\$	25.000,00	25.000,00
41/4673	CCF - Mercantil Representações S/A Marsan S/A	US\$	31.410,00	31.410,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalencia em US\$
41/4674	Erich Walz Josef Esser	DM 99.831,80	24.957,95
41/4675	Ind. de Celulose Borregaard S/A Aktieselskapet Borregaard	US\$ 65.000,00	65.000,00
44/4676	Bco. da Bahia S.A. Continental Illinois National Bank and Trust Co. of Chicago	US\$ 1.500.000,00	1.500.000,00
44/4677	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 35.000,00	35.000,00
44/4678	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 10.000,00	10.000,00
41/4679	Simoniz do Brasil S.A. Ind. e Com. Simoniz Co.	US\$ 17.000,00	17.000,00
41/4680	Nash do Brasil Bombas Ltda. Nash Engineering Co.	US\$ 45.000,00	45.000,00
41/4681	Cia. Suburbana de Administração Morton International Ltd.	US\$ 34.287,00	34.287,00
41/4682	Transportes Fink S/A Compagnie pour le Placement et le Finan- cement S/A	US\$ 20.000,00	20.000,00
41/4683	Nortorf Moto Compressores S/A Inversiones Maipu S/A	US\$ 23.976,33	23.976,33
21/4684-882	Petróleo Brasileiro S.A. Worthington Ges.m.b.H.	Sch. 6.255.080,00	240.580,00
44/4685	First National City Bank First National City Bank	US\$ 200.000,00	200.000,00
41/4686	Madison-Distribuidora de Bebidas Nacionais Ltda. Lincoln Distributing Co., Inc.	US\$ 25.000,00	25.000,00
21/4687-883	Rádio Televisão Piratini S.A. Ampex Pan American Co.	US\$ 76.334,85	76.334,85
44/4688	Bco. da Lavoura de Minas Gerais S/A Morgan Guaranty Trust Co. of New York	US\$ 500.000,00	500.000,00
41/4689	Dowell - Serviços de Cimentação e Estimuh- ção de Poços Ltda. Cranley Corp. Ltd.	US\$ 40.000,00	40.000,00
41/4690	Ishikawajima do Brasil Estaleiros S/A "Ishibrás"	US\$ 1.000.000,00	1.000.000,00
41/4691	Empresa Acaíaca Emac S.A. Interamerican Mining Corp.	US\$ 39.000,00	39.000,00
41/4692	Standard Electrica S/A Chemical Bank New York Trust Co.	US\$ 3.500.000,00	3.500.000,00
41/4693	Eutetic Inds. Metalúrgicas Ltda. Bco. Fiduciário do Panamá S.A.	US\$ 100.000,00	100.000,00
41/4694	Tams do Brasil Engenheiros Consultores So- ciedade Civil Ltda. Tippetts-Abbett-McCarthy-Stratton	US\$ 4.742,71	4.742,71
41/4695	Agro-Pastoril Brasileira S/A Albrecht Herzog von Bayern	DM 9.700,00	2.425,00
21/4696-884	Inçometal S/A Ind. e Com. Meyer, Roth & Pastor, Maschinenfabrik GmbH	DM 47.190,00	11.797,50
21/4697-885	Número não utilizado.		
21/4698-886	Folhinas Scheliga S/A MAN - Maschinenfabrik Augsburg-Nurnberg A.G.	DM 274.000,00	68.500,00
21/4699-887	Televisão Itapoan S.A. Ampex Pan American Co.	US\$ 71.183,30	71.183,30
41/4700	Rudolf Krepinsky Irma Krepinsky	US\$ 82.000,00	82.000,00
41/4701	W. P. Williamson, Jr. Florence D. Williamson	US\$ 8.500,00	8.500,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$
21/4702-43	S/A Empresa de Viação Aérea Riograndense VARIG Redifon Ltd.	2 286.500-00-00	687.600,00
41/4703	Dowell-Serviços de Cimentação e Estimulação de Poços Ltda. Cranley Corp. Ltd.	US\$ 40.000,00	40.000,00
41/4704	Hugo Straus S.A. Importação e Com. Manufactura des Montres Universal, Per- ret Frères S.A.	Sw.Fr. 20.000,00	4.634,99
21/4705-888	Ministério da Educação e Cultura Bco. Interamericano de Desenvolvimento - BID	US\$ 25.000.000,00	25.000.000,00
21/4706	Eutectic - Inds. Metalúrgicas Ltda. Walters & Dobson Ltd.	2 16.359-00-00	39.261,60
41/4707	Siemens do Brasil - Cia. de Eletricidade Deutsch-Südamerikanische Bank A.G.	DM 231.198,04	57.799,51
41/4708	Agro Pastoral Brasileira S/A Dr. W. Manchot	DM 4.600,00	1.150,00
21/4709-889	Empresa Folha da Manhã S.A. Industrial Developments AB	Sw.Kr. 305.155,00	58.987,55
21/4710-890	Empresa Gráfica Ouvidor S/A AB Printing Equipment	Sw.Kr. 110.000,00	21.263,39
21/4711-891	Irmãos Di Giorgio & Cia. Ltda. AB Printing Equipment	Sw.Kr. 110.000,00	21.263,39
21/4712-892	Minas Gráfica Editora Ltda. AB Printing Equipment	Sw.Kr. 110.000,00	21.263,39
21/4713-893	Tipografia Danúbio S/A AB Printing Equipment	Sw.Kr. 110.000,00	21.263,39
41/4714	S/A de Importação de Produtos de Perfumaria Occidentalia Inc. Panama	US\$ 30.000,00	30.000,00
41/4715	Boehringer do Brasil S/A Produtos Químicos e Farmacêuticos C.F. Boehringer & Soehne GmbH	DM 500.000,00	125.000,00
41/4716	Casa Lohner S/A Médico Técnica Siemens Western Finance N.V.	DM 500.000,00	125.000,00
21/4717-894	Taxi Aéreo Servencia Ltda. Air Carrier Service Corp. Obs.: Esta Cert.canc. e subst. o de nº 21/ 4503-847, de 6.12.67.	US\$ 304.872,00	304.872,00
21/4718-62	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Brefcon (Brazil) Ltd.	2 9.635-19-01	23.126,28
21/4719-895	Schmidt & Cia. Ltda. AB Printing Equipment	Sw.Kr. 110.000,00	21.263,39
21/4720-896	Gráficos Brunner Ltda. AB Printing Equipment	Sw.Kr. 208.195,00	40.244,83
21/4721-897	S.A. Rádio Tupi Amplex Pan American Co.	US\$ 57.455,10	57.455,10
21/4722-898	Rádio Marajoara Ltda. Amplex Pan American Co.	US\$ 32.625,00	32.625,00
21/4723-899	Litografia Martinelli S.A. AB Printing Equipment	Sw.Kr. 220.000,00	42.526,78
21/4724-900	Caraíba - Mineração e Metalurgia S.A. Manufacture Belge de Lampes et de Matériel Electronique S.A.	Fr.Blg. 2.730.000,00	54.600,00
21/4725-901	S/A Rádio Guarani Amplex Pan American Co.	US\$ 68.955,23	68.955,23
21/4726-902	Cia. Litográfica A. Ferreira AB Printing Equipment	Sw.Kr. 110.000,00	21.263,39
44/4727	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 60.000,00	60.000,00
44/4728	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 200.000,00	200.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$
21/4729-230	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Brefcon (Brazil) Ltd.	R\$ 29.505-06-00	70.812,72
41/4730	Dowell-Serviços de Cimentação e Estimulação de Poços Ltda. Cranley Corp. Ltd.	US\$ 20.000,00	20.000,00
21/4731-903	Editôra Cunha-Facchini Ltda. Mergenthaler Linotype Co.	US\$ 25.113,00	25.113,00
21/4732-904	Gráfica Muniz S.A. Otto Wolff AG	DM 181.280,00	45.320,00
44/4733	The First National Bank of Boston Bank of Boston International	US\$ 250.000,00	250.000,00
44/4734	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 25.000,00	25.000,00
44/4735	Bco. Lar Brasileiro S/A The Chase Manhattan Bank N.A.	US\$ 300.000,00	300.000,00
44/4736	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 100.000,00	100.000,00
44/4737	Bco. Mineiro do Oeste S/A Commerzbank A.G.	DM 1.000.000,00	250.000,00
41/4738	Mineração Santa Mônica Ltda. Universe Tankships Inc.	US\$ 50.000,00	50.000,00
21/4739-905	Metalúrgica Orlândia S/A Wafios Maschinenfabrik	DM 568.880,00	142.220,00
21/4740-906	Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil - Clínica de Otorrinolaringologia do Hospital Escola São Francisco de Assis Siemens Aktiengesellschaft fuer Medizinische Technik	DM 119.163,00	29.790,75
21/4741-907	Associação Sulriograndense de Combate ao Câncer Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk fuer Medizinische Technik	DM 176.136,00	44.004,00
21/4742-908	Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk fuer Medizinische Technik	DM 239.603,00	59.900,75
21/4743-909	Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital Santo Antonio Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk fuer Medizinische Technik	DM 318.861,70	79.715,42
*** ** **			
Certificados emitidos pelo Serviço Regional de São Paulo			
241/58	Cobraga-Cia. Brasileira de Gelatinas P. Leiner & Sons (Canada) Ltd.	US\$ 15.525,00	15.525,00
241/59	A. W. Faber-Castell do Brasil S/A e Com. Ltda. A.W.Faber-Castell (Holding) AG	DM 60.000,00	15.000,00
241/60	Seagers & Stock do Brasil S/A Importadora e Industrial de Bebidas Distillerie Sock U.S.A., Ltd.	US\$ 8.750,00	8.750,00
241/61	Seagers & Stock do Brasil S/A Importadora e Industrial de Bebidas Schenley Industries, Inc.	US\$ 16.250,00	16.250,00
241/62	Wellman Incandescent S/A - Engenharia e Fabricação de Equipamentos e Fornos para Siderurgia e Outras Inds. The Wellman Engineering Corp. Ltd.	R\$ 2.200-00-00	12.000,00
241/63	Piemonte - Cia. Agrícola Industrial The Chase Manhattan Bank S/A	US\$ 60.000,00	60.000,00
241/64	Cia. Mineira de Alumínio "Alcominas" Aluminum Co. of America	US\$ 45.000,00	45.000,00
241/65	Banco S/A Transporte de Valores Banco S/A Incorporated	US\$ 40.000,00	40.000,00

Nº de Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor		Equivalencia em US\$
241/66	Brink's S/A Transporte de Valores Brink's Incorporated	US\$	27.000,00	27.000,00
241/67	Brink's S/A Transporte de Valores Brink's Incorporated	US\$	10.000,00	10.000,00
241/68	Brink's S/A Transporte de Valores Brink's Incorporated	US\$	10.000,00	10.000,00
241/69	Ajinomoto do Brasil S/A Ind. e Com. Ajinomoto Co. of New York Inc.	US\$	20.000,00	20.000,00
241/70	Ajinomoto do Brasil S/A Ind. e Com. Ajinomoto Co. of New York Inc.	US\$	15.000,00	15.000,00
241/71	Ajinomoto do Brasil S/A Ind. e Com. Ajinomoto Co. of New York Inc.	US\$	15.000,00	15.000,00
241/72	Cia. Mineira de Alumínio "Alcominas" The Hanna Mining Co.	US\$	25.000,00	25.000,00
241/73	Cia. Mineira de Alumínio "Alcominas" The Hanna Mining Co.	US\$	15.000,00	15.000,00
241/74	Bco. Cidade de São Paulo S/A Dow Banking Corp.	US\$	50.000,00	50.000,00
241/75	Otto Deutz S/A Motores e Tratores Klöckner Humboldt Deutz A.G.	DM	550.000,00	137.500,00
241/76	Bco. Cidade de São Paulo S/A Dow Banking Corp.	US\$	40.000,00	40.000,00
241/77	Bco. Cidade de São Paulo S/A Dow Banking Corp.	US\$	50.000,00	50.000,00
241/78	Bco. Cidade de São Paulo S/A Dow Banking Corp.	US\$	25.000,00	25.000,00
241/79	Bco. Cidade de São Paulo S/A Dow Banking Corp.	US\$	25.000,00	25.000,00
241/80	Bco. Cidade de São Paulo S/A Dow Banking Corp.	US\$	110.000,00	110.000,00
241/81	Bco. Cidade de São Paulo S/A Dow Banking Corp.	US\$	100.000,00	100.000,00
241/82	Ajinomoto do Brasil S/A Ind. e Com. Ajinomoto Co. of New York	US\$	20.000,00	20.000,00
241/83	Cia. Petroquímica Brasileira - Copebrás Cities Service International Capital Corp.	US\$	272.500,00	272.500,00
241/84	B.O.L.S.A. Empreendimentos Comerciais Ltda. Bank of London & South America Ltd.	US\$	429.752,00	429.752,00
241/85	H.K. Porter do Brasil (Alcace) S/A. Equipa- mentos Elétricos The Royal Bank of Canada Trust Co.	US\$	300.000,00	300.000,00
241/86	Otto Deutz S/A Motores e Tratores Klöckner Humboldt Deutz A.G.	DM	300.000,00	75.000,00
241/87	Molins do Brasil S/A Máquinas Automáticas Bank of London & South America Ltd.	US\$	220.000,00	220.000,00
241/88	Otto Deutz S/A Motores e Tratores Klöckner Humboldt Deutz A.G.	DM	300.000,00	75.000,00
241/89	Bco. de Investimento e Desenvolvimento In- dustrial S/A - INVESTBANCO First National City Bank	US\$	500.000,00	500.000,00
241/90	A.W. Faber-Castell do Brasil Ind. e Com. Ltda. A.W. Faber-Castell (Holding) AG.	Sw.Fr.	58.000,00	13.441,48
241/91	A.W. Faber-Castell do Brasil Ind. e Com. Ltda. A.W. Faber-Castell (Holding) A.G.	Sw.Fr.	50.000,00	6.952,49
241/92	A.W. Faber-Castell do Brasil Ind. e Com. Ltda. A.W. Faber-Castell	DM	50.000,00	12.500,00
241/93	A. O. Produtos Oftálmicos Ltda. American Optical Co.	US\$	21.000,00	21.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$
241/94	Bco. de São Paulo S/A Philadelphia National Bank	US\$ 300.000,00	300.000,00
241/95	Bco. de Investimento e Desenvolvimento Industrial S/A - INVESTBANCO First National City Bank	US\$ 100.000,00	100.000,00
241/96	Toledo do Brasil Ind. de Balanças S/A Toledo Scale Corp.	US\$ 10.500,00	10.500,00
241/97	Produtos Petro-Químicos "66" Ltda. Phillips Petroleum International Corp.	US\$ 15.500,00	15.500,00
241/98	Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda. Mitsui & Co. (U.S.A.) Inc.	US\$ 50.000,00	50.000,00
241/99	Koenenkamp - Com. e Ind. Ltda. Ibero-Amerika Bank A.G., como agente financeiro do Kreditanstalt fur Wiederaufbau	DM 150.000,00	37.500,00
241/100	Instituto Latino Americano de Soldas "Ilsa" Ltda. Bco. Fiduciário de Panamá S/A	US\$ 10.000,00	10.000,00
241/101	Sobrinda S/A - Brasileira Agro-Industrial The Nissho American Corp.	US\$ 80.000,00	80.000,00
241/102	Telefunken do Brasil S/A Telefunken-Interfinanz AG.	DM 500.000,00	125.000,00
241/103	Agrícola Monte Carmelo S/A Cia. Internacional San Carlos, S/A	US\$ 30.000,00	30.000,00
241/104	Bco. de Investimento e Desenvolvimento Industrial S/A - INVESTBANCO Credit Lyonnais	FF 1.725.000,00	349.398,75
241/105	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 250.000,00	250.000,00
241/106	Nash do Brasil Bombas Ltda. Nash Engineering Co.	US\$ 20.000,00	20.000,00
241/107	Bco. de Investimento e Desenvolvimento Industrial S/A - INVESTBANCO First National City Bank	US\$ 200.000,00	200.000,00
241/108	Bank of London & South America Ltd. Bank of London & South America Ltd	US\$ 147.329,65	147.329,65
241/109	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 50.000,00	50.000,00
241/110	Bco. de São Paulo S/A Irving Trust Co.	US\$ 250.000,00	250.000,00
241/111	International Shoe Machine do Brasil S/A - Máquinas para Calçados International Shoe Machine Corp.	US\$ 25.000,00	25.000,00
241/112	Bco. de São Paulo S/A The Philadelphia National Bank	US\$ 50.000,00	50.000,00
241/113	Bco. de São Paulo S/A The Philadelphia National Bank	US\$ 50.000,00	50.000,00
241/114	J.A. Goldschmidt do Brasil S/A, Exportação, Importação e Com. J.A. Goldschmidt S/A	US\$ 30.650,00	30.650,00
241/115	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 500.000,00	500.000,00
241/116	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 300.000,00	300.000,00
241/117	The First National Bank of Boston The First National Bank of Boston	US\$ 150.000,00	150.000,00

2 - INVESTIMENTOS E REINVESTIMENTOS

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalencia em US\$	Observações
60/1075-1514	Alcan Alumínio do Brasil S.A. Alcan Aluminium Ltd.	US\$ 6.482.000,47 Can\$ 3.720.755,96	6.482.000,47 3.441.702,70	
60/51-1513	First National City Bank First National City Bank	US\$ 5.292.270,36 US\$ 4.796.157,63*	5.292.270,36 4.796.157,63	Canc. e subst. o de nº 60/51- 511, de 16.12. 66.
60/1076-1516	Chlorator Equipamentos para Cloração Ltda. Chlorator GmbH	DM 7.655,55	1.913,88	
60/1077-1517	----- Royal Mail Lines Ltd.	£ 19.000-00-00	43.600,00	
60/1078-1518	Wilson, Sons & Co. Ltd. Wilson, Sons & Co. Ltd.	£ 582.255-02-04	1.397.412,27	
60/1079-1519	H.K. Porter do Brasil (Alcace) S.A. Equipamentos Elétricos H.K. Porter Co. Inc.	US\$ 213.000,00	213.000,00	
50/1080-1520	B.T. Babbitt - Ind. Química S.A. B.T. Babbitt Inc.	US\$ 310.554,95	310.554,95	
60/881-1521	Beco-Bucyrus, Equipamentos de Construção Ltda. Bucyrus-Erie Co.	US\$ 11.416,77	11.416,77	Canc. e subst. o de nº 60/ 881-1200, de 18.9.67.
60/1081-1522	Immobiliare Casa Latina, Società per Azioni Immobiliare Casa Latina, Società per Azioni	US\$ 240.642,24	240.642,24	
60/1082-1523	A. O. Produtos Oftálmicos Ltda. American Optical Corp.	US\$ 521.569,43	521.569,45	
60/556-1524	Bragussa Produtos Metálicos Ltda. Degussa-Deutsche Gold-und-Silber	US\$ 44.636,28 DM 807.375,35	44.636,28 201.843,83	Canc. e subst. o de nº 60/ 556-728 de 21.03.67.
60/769-1525	Hoover Brasileira S/A Ind. e Com. Hoover Incorporated	US\$ 410.822,13	410.822,13	Canc. e subst. o de nº 60/ 769-1031, de 14.7.67.
60/1083-1526	Kellogg's Produtos Alimentícios Ltda. Kellogg Co.	US\$ 333.683,77	333.683,77	
60/1084-1527	Transotto Administração e Participações Ltda. Otto Duerr, GmbH.	Sw.Fr. 25.000,00	5.793,74	
60/829-1528	Deltec S.A. - Investimentos, Créditos e Financiamento. Deltec Panamerica S.A.	US\$ 369.637,89	369.637,89	Canc. e subst. o de nº 60/ 829-1364, de 7.11.67.
60/1085-1529	Laboratório Smith Kline & French Ltda. Smith Kline & French Inter American Corp.	US\$ 5,56	5,56	
60/198-1530	Laboratório Smith Kline & French Ltda. Smith Kline & French Laboratories	US\$ 858.800,18	858.800,18	Canc. e subst. o de nº 60/ 198-695, de 1.3.67
60/1086-1531	Ind. Caúcha de Implementos e Máquinas Agrícolas S.A. - AGRISA Bungartz Co. Maschinenfabrik	DM 15.574,92	3.893,73	
60/1087-1532	Ind. Caúcha de Implementos e Máquinas Agrícolas S.A. - AGRISA Motorenfabrik Hatz GmbH	DM 25.000,00	6.250,00	

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$	Observações
60/1088-1533	Morro do Níquel S.A. - Mineração Ind. e Com. Société Anonyme Le Nickel	Sw.Fr. FF 165.590,46 890.782,31	38.375,54 180.427,68	
60/1089-1524	Mondyca Ind. e Com. S.A. Gesellschaft fuer Industrieberatung mbH	US\$ 161.446,34	161.446,34	
60/1090-1535	Mondyca Ind. e Com. S.A. L. Schweisfurth GmbH.	US\$ 112.326,35	112.326,35	
60/269-1536	Elevadores Otis S.A. Otis Elevator Co.	US\$ 650.687,17 US\$ 1.245.485,97*	650.687,17 1.245.485,97	Canc.e subst. o de nº 60/269-330, de 14.9.66.
60/776-1537	Brasilar - Administração e Participações Ltda. Chase Manhattan Overseas Banking Corp.	US\$ 644.870,97 US\$ 53.381,07*	644.870,97 53.381,07	Canc.e subst. o de nº 60/776-1043, de 18.7.67.
60/1091-1526	Huber Warco do Brasil S.A. Ind. e Com. Huber Corp.	US\$ 1.413.716,20	1.413.716,20	
60/512-1539	Inds. Farmacêuticas Fontoura Wyeth S.A. American Home Products Corp.	US\$ 2.372.680,73	2.372.680,73	Canc.e subst. o de nº 60/512-1214, de 25.9.67.
60/748-1540	Cia. Siderúrgica Belgo Mineira Deltec Nominees Ltd.	US\$ 369.123,68	369.123,68	Canc.e subst. o de nº 60/748-1398, de 23.11.67.
60/1092-1541	Filtrona Componentes para Cigarros Ltda. Cigarette Components Ltd.	£ 21.138-00-06	50.731,80	
60/1093-1542	Filtrona Componentes para Cigarros Ltda. American Filtrona Corp.	US\$ 56.646,56	56.646,56	
60/873-1543	Squibb-Ind. Química S/A Deltec Nominees Ltd.	US\$ 346.850,86	346.850,86	Canc.e subst. o de nº 60/873-1283, de 18.10.67.
60/1008-1544	Número não utilizado.			
60/1094-1545	Pilkington Brothers (Brazil) Ltd. Pilkington Brothers (Brazil) Ltd.	£ 44.999-06-00	107.998,32	
60/1095-1546	Shriro S.A. - Importação e Exportação Jacob Shriro	US\$ 35.500,00	35.500,00	
60/1096-1547	Apodi de Administração e Participações S/A Morton International Ltd.	US\$ 604.452,90	604.452,90	
60/1097-1548	Max Factor do Brasil S.A. Produtos Cosméticos Max Factor & Co.	US\$ 271.528,89	271.528,89	
60/1098-1549	Koehring do Brasil Máquinas e Equipamentos Industriais (KOBRA) Ltda. Koehring Overseas Corp. S.A.	US\$ 5.000,00	5.000,00	
60/1099-1550	Hewlett-Packard do Brasil Ind. e Com. Ltda. Hewlett-Packard Delaware Inc.	US\$ 998,09	998,09	
60/1100-1551	Metalfrut S.A. Ind. Metalúrgica Adela Investment Co. S.A.	US\$ 69.841,27	69.841,27	
60/1101-1552	J.A. Goldschmidt do Brasil S.A. J.A. Goldschmidt S.A.	US\$ 60.814,84	60.814,84	
60/1102-1553	B.O.L.S.A. - Empreendimentos Comerciais Ltda. Bolea Ltd.	US\$ 376.033,00	376.033,00	

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$	Observações
60/37-1554	Ideal Standard S.A. - Ind. e Com. American Standard, Inc. US\$	2.713.967,02	2.713.967,02	Canc. e subst. o de nºs. 60/31-31- e 60/37-37, de 29 e 30.9.65.
60/1103-1555	Christiani-Nielsen Engenheiros e Construtores S.A. Christiani & Nielsen (Panamá) Inc. Dan.Kr.	280.112,04	37.348,27	
60/167-1556	Roachat do Brasil Química e Farmacêutica S.A. Trans-American Chemicals Ltd. US\$ DM	3.112.798,78 21.986.593,74	3.112.798,78 5.496.648,43	Canc. e subst. o de nº 60/167-225, de 1.7.66.
60/1104-1557	Cocensa-Coqueria Central S.A. The Virginia Coal and Iron Co. US\$	29.200,00	29.200,00	
60/1105-1558	Hoffmann Bosworth do Brasil S.A. - Engenharia, Arquitetura e Construções H. Hoffmann & Sonner A/S Dan.Kr.	2.938.165,10	391.755,34	
60/1008-1559	Deltec S.A. Investimentos, Crédito e Financiamento Deltec Nominees Ltd. US\$	32.933,40	32.933,40	Canc. e subst. o de nº 60/1008-1405, de 28.11.67.
60/1010-1560	B.O.L.S.A. - Empreendimentos Comerciais Ltda. Bank of London & South America Ltd. £ US\$	993-07-06 429.752,00	2.384,10 429.752,00	Canc. e subst. o de nº 60/1010-1407, de 28.11.67.
60/1106-1561	Ind. de Metais Vulcânica S/A Carlo Alberto Benincasa US\$	32.000,00	32.000,00	
60/1107-1562	Faproc Fábrika de Produtos Cosméticos Ltda. Sandorex S.A. US\$	233.499,30	233.499,30	
60/1108-1563	Granjas H & N do Brasil Ltda. Heisdorf & Nelson Farms Inc US\$	96.828,43	96.828,43	
60/1109-1564	Inds. Textéis Barbero S.A. James Mackie & Sons, Ltd. £	311.650-16-01	747.961,92	
60/1110-1565	Cia. de Cigarros Souza Cruz Cia. Continental de Cigarros Ltd. £	1.260.566-03-05	3.025.358,80	
60/372-1566	F.L. Smidth S.A. Com. e Ind. F.L.S. Overseas A/S Dan.Kr. Dan.Kr.	441.946,90 43.386,99*	58.926,25 5.784,93	Canc. e subst. o de nº 60/372-476, de 7.12.66.
60/132-1567	Controles Elétricos Hartmann & Braun do Brasil Ltda. Hartmann & Braun Aktiengesellschaft DM DM\$	597.169,67 12.500,00	149.292,41 12.500,00	Canc. e subst. o de nº 60/132-140, de 1.03.66.
60/1111-1568	Cia. de Seguros Argos Riuninense General Reinsurance Corp. US\$	29.448,33	29.448,33	
60/286-1569	Robert Bosch do Brasil - Ind. e Com. Ltda. Robert Bosch Internationale Betriebs- ligungen A.G. Sw.Fr. US\$ Sw.Fr. US\$	2.399.605,44 50.102,57 296.581,94* 7.006,68*	556.107,86 50.102,57 68.732,77 7.006,68	Canc. e subst. o de nº 60/286-952, de 27.06.67.

* Reinvestimento.

3 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E USO DE MARCAS E PATENTES

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$
B2/1057	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Prakla GmbH Gesellschaft für Praktische Lagerstättenforschung	DM 68.000,00	17.000,00
B2/1058	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Hudson Engineering Corp.	US\$ Variável	Variável
B2/1059	Válvulas Schrader do Brasil S.A. Scovill Manufacturing Co.	US\$ "	"
B2/1060	Madeiras da Bahia S.A. Com. e Ind. - MABASA W. Ritter	DM "	"
B2/1061	M. Dedini S/A Metalúrgica Braunschweigische Maschinenbauanstalt "BMA"	DM "	"
B2/1062	Empilhadeiras Clark S/A Clark Equipment A.G.	Sw.Fr. "	"
B2/1063	Molas Scripellitti S/A Elastic Rail Spike Co. Ltd.	£ "	"
B2/1064	Eletroteno Inds. Plásticas S.A. Phillips Petroleum Co.	US\$ "	"
B1/1065	Molas Scripellitti S/A Lockspike Ltd.	£ "	"
B1/1066	Tecelagem Lady S/A Actief N.V.	Fls. Variável	Variável
B1/1067	Sulzer do Brasil S/A Ind. e Com. Rapid-Ice Freezing A.G.	Sw.Fr. "	"
B2/1068	Cia. Industrial Santa Matilde Fiat S.p.A. - Divisione Materiali Veicoli rotravviario	Lit. "	"
B1/1069	Armações de Aço Probel S/A Sklar Furniture, Ltd.	Can.\$ "	"
B2/1070	Escritório Técnico de Planejamento - ETEPN Netherlands Ship Model Basin	Fls. 54.600,00	13.082,87
B2/1071	Sociedade Carbonífera Próspera S/A C.H. Fritzsche	DM Variável	Variável
B2/1072	Cia. Hidro Elétrica do São Francisco Société Française d'Etudes et de Réalisations d'Equipements Electriques-SOFRELEC	FF "	"
B2/1073	Electrodos Fredotti S.A. Westinghouse Electric International Co.	US\$ "	"
B2/1074	Fábrica de Aços Paulista S/A Esco Corp.	US\$ "	"
B1/1075	Fábrica de Aços Paulista S/A Esco Corp.	US\$ Variável	Variável
B2/1076	Produtos Eletro-Mecânicos Prema Ltda. Fermann Stribel	DM "	"
B2/1077	Produtos Alimentícios Supergel S/A Apetito - Fertigenü Karl Dusterberg	DM "	"
B2/1078	Elevadores Schindler do Brasil S/A Inventio - Société Anonyme	Sw.Fr. "	"
B1/1079	Eletromecânica Dyna S/A Trico-Folberth Ltd.	£ "	"
B2/1080	Âncora do Nordeste S/A - Ind. e Com. Bata Ltd.	Can\$ "	"
B2/1081	Cia. Hidro Elétrica da Boa Esperança COHEBE Baldwin Ltd. Hamilton Corp.	US\$ "	"
B2/1082	Cia. Hidro Elétrica do São Francisco Allmänna Svenska Elektriska Aktiebolaget	Sw.Kr. "	"
B9/1083	S.A. Mineração da Trindade Acieries Réunies de Burbach-Eich-Dudelen ge S.A. - ARBED	Fr.Blg "	"

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$
82/1084	José Gomes Filho S/A International Food Engineering Co.	US\$ 4.300,00	4.300,00
82/1085	Cia. Siderúrgica Nacional Fuji Iron & Steel Co. Ltd.	Yen 14.400.000,00	40.000,00
82/1086	Central Elétrica de Furnas S.A. Sanderson & Porter Inc.	US\$ Variável	Variável
81/1087	Lanificio Sulriograndense S/A Joseph Bancroft & Sons Co.	US\$ "	"
82/1088	Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil Maschinenbau Gabler GmbH.	DM "	"
82/1089	Metalon Ind. e Com. S/A The Gabriel Co.	US\$ "	"
89/1090	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Oil and Gas Consultants International Inc.	US\$ 16.000,00	16.000,00
82/1091	Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos J.M. Voith GmbH Maschinenfabrik	DM Variável	Variável
82/1092	Dinalube Lardoline S/A - Ind. e Com. American Oil & Supply Co.	US\$ "	"
82/1093	Polidura S.A. Tintas e Vernizes Dr. Kurt Herberts & Co. vorm.	DM "	"
89/1094	Cia. Internacional de Turismo e Propaganda The Diners' Club International, Ltd.	Can\$ e outras "	"
81/1095	Carettoni & Cia. Ltda. Heberlein & Co. A.G.	Sw.Fr. Variável	Variável
82/1096	Central Elétrica de Furnas S/A General Electric Technical Services Co., Inc.	US\$ "	"
81/1097	Inds. Reunidas Vidrobrás Ltda. Pittsburgh Plate Glass Co.	US\$ "	"
81/1098	Inds. Reunidas Vidrobrás Ltda. Pittsburgh Plate Glass Co.	US\$ "	"
89/1099	Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro Aktieselskabet Burmeister & Wain's Maskin Og, Skibsbyggeri	Dan.Kr 39.101.250,00	5.213.500,00
89/1100	Cia. de Navegação Marítima Netumar Aktieselskabet Burmeister & Wain's Maskin Og, Skibsbyggeri	Dan.Kr. 31.281.000,00	4.170.800,00
89/1101	L. Figueiredo Navegação S.A. Aktieselskabet Burmeister Wain's Maskin Og, Skibsbyggeri	Dan.Kr, 12.649.275,00	1.686.570,00
89/1102	Empresa de Navegação Aliança S/A Aktieselskabet Burmeister & Wain's Maskin Og, Skibsbyggeri	Dan.Kr, 7.820.250,00	1.042.700,00
81/1103	Textil Judith S/A Heberlein & Co. A.G.	Sw.Fr. Variável	Variável
69/1104	Ind. de Plásticos Modelar Ltda. Comm. Girolamo Fedon & Figli	Lit. 187.500,00	300,00
82/1105	IBRAPE-Ind. Brasileira de Produtos Eletrônicos e Elétricos S/A N.V. Philips' Gloeilampenfabrieken	Fls. Variável	Variável
81/1106	Tamerfil S/A Fibras Têxteis Heberlein & Co. A.G.	Sw.Fr. "	"
81/1107	SPUMAR-Espuma de Nylon S/A - Ind. e Com. Heberlein & Co. A.G.	Sw.Fr. "	"
82/1108	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS Lane Wells Co.	US\$ "	"
89/1109	Centrais Elétricas Brasileiras S/A ELETROBRÁS Sr. Elmer W. More	US\$ "	"
81/1110	Laboratórios Organon do Brasil Ltda. C.H. Boehringer Sohn - Chemist Fabril	DM "	"
81/1111	Laboratórios Organon do Brasil Ltda. Enafarma Anstalt	Sw.Fr. "	"

4 - CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$
21/4601-870	Cia. Paulista de Alimentação Baker Perkins (Exports) Ltd.	546.438-00-00	1.311.451,20
21/4603-871	Fabrimar S.A. Ind. e Com. B.S.A. Tools Ltd.	95.000-00-00	228.000,00
21/4606-872	Dr. José Garvalho da Cruz Siemens A.G. Wernerwerk fuer Medizinische Technik Obs.: Subst. o de nº 21/3797-590, cancelado nos termos da Carta-Circular FIRCE nº 23.	DM 82.879,00	20.719,75
21/4607-873	Ceará Rádio Clube S.A. Ampex Pan American Co.	US\$ 35.154,50	35.154,50
21/4608-874	Marcovan Ferragens Com. e Ind. Ltda. Enrico Longinotti Meccaniche	Lit. 33.763.750,00	54.022,00
21/4620-875	Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia - Hospital Prof. Edgard Santos C.H.F. Mueller G.m.b.H.	DM 692.400,00	173.100,00
21/4621-876	Dr. Eduardo Rodrigues Tibiriçá Siemens Aktiengesellschaft Warnerwerk fuer Medizinische Technik	DM 298.884,00	74.721,00
21/4622-877	Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central Siemens Aktiengesellschaft Warnerwerk fuer Medizinische Technik	DM 197.634,00	49.408,50
21/4625-878	EQUIPESCA - Equipamento de Pesca S/A R. Petersen & Co.	DM 212.036,00	53.009,00
21/4626-879	Vale do Rio Doce Navegação S/A - "DOCENAVE" Nippon Kokan Kabushiki Kaisha	Yen 1.335.400.000,00	9.265.000,00
21/4627-880	Vale do Rio Doce Navegação S/A "DOCENAVE" Ishikawajima-Harima Heavy Industries Co. Ltd.	Yen 3.348.000.000,00	9.300.000,00
21/4652-881	Fundação Hospital da Agro-Inds. do Açúcar de Alagoas Siemens A.G. Wernerwerk fuer Medizinische Technik	DM 311.764,70	77.941,17
21/4684-882	Petróleo Brasileiro S.A. Worthington Ges.m.b.H.	Sch 6.255.080,00	240.580,00
21/4687-883	Rádio Televisão Piratini S.A. Ampex Pan American Co.	US\$ 76.334,85	76.334,85
21/4696-884	INCOMETAL S/A Ind. e Com. Meyer, Roth & Pastor, Maschinenfabrik GmbH.	DM 47.190,00	11.797,50
21/4697-885	Número não utilizado.		/
21/4698-886	Folhinhos Scheliga S/A MAN - Maschinenfabrik Augsburg-Nürnberg A.G.	DM 274.000,00	68.500,00
21/4699-887	Televisão Itapoan S.A. Ampex Pan American Co.	US\$ 71.183,30	71.183,30
21/4705-888	Ministério da Educação e Cultura Bco. Interamericano de Desenvolvimento BID	US\$ 25.000.000,00	25.000.000,00
21/4709-889	Empresa Folha da Manhã S.A. Industrial Developments AB	Sw.Kr. 305.155,00	58.987,55
21/4710-890	Empresa Gráfica Ouvidor S/A AB Printing Equipment	Sw.Kr. 110.000,00	21.263,39
21/4711-891	Irmãos Di Giorgio & Cia. Ltda. AB Printing Equipment	Sw.Kr. 110.000,00	21.263,39
21/4712-892	Miras Gráfica Editora Ltda. AB Printing Equipment	Sw.Kr. 110.000,00	21.263,39
21/4713-893	Tipografia Danúbio S/A AB Printing Equipment	Sw.Kr. 110.000,00	21.263,39

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$
21/4717-894	Taxi Aéreo Servecin Ltda. Air Carrier Service Corp. Obs.: Canc. e subst. o de nº 21/4503-847, de 6.12.67.	US\$ 304.872,00	304.872,00
21/4719-895	Schmidt. & Cia. Ltda. AB Printing Equipment	Sw.Kr. 110.000,00	21.263,39
21/4720-896	Gráficos Brunner Ltda. AB Printing Equipment	Sw.Kr. 208.195,00	40.244,83
21/4721-897	S.A. Rádio Tupi Ampex Pan American Co.	US\$ 57.455,10	57.455,10
21/4722-898	Rádio Marajoara Ltda. Ampex Pan American Co.	US\$ 31.625,00	32.625,00
21/4723-899	Litografia Martinelli S.A. AB Printing Equipment	Sw.Kr. 220.000,00	42.526,78
21/4724-900	Caraiíba - Mineração e Metalurgia S.A. Manufacture Belge de Lampes et de Matériel Electronique S.A.	Fr.Blg. 2.730.000,00	54.600,00
21/4725-901	S/A Rádio Guarani Ampex Pan American Co.	US\$ 68.955,25	68.955,25
21/4726-902	Cia. Litográfica A. Ferreira AB Printing Equipment	Sw.Kr. 110.000,00	21.263,39
21/4731-903	Editôra Cunha-Facchini Ltda. Mergenthaler Linotype Co.	US\$ 25.113,00	25.113,00
21/4732-904	Gráfica Muniz S.A. Otto Wolff AG	DM 181.280,00	45.320,00
21/4739-905	Metalúrgica Orlândia S/A Wafios Maschinenfabrik	DM 568.880,00	142.220,00
21/4740-906	Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil - Clínica de Otorrinolaringologia do Hospital Escola São Francisco de Assis Siemens Aktiengesellschaft fuer Medizinische Technik	DM 119.163,00	29.790,75
21/4741-907	Associação Sulriograndense de Combate ao Câncer Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk fuer Medizinische Technik	DM 176.136,00	44.034,00
21/4742-908	Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk fuer Medizinische Technik	DM 239.603,00	59.900,75
21/4743-909	Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital Santo Antônio Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk fuer Medizinische Technik	DM 318.861,70	79.715,42

5 - CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA INVESTIMENTO

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$
51/113	Yakult S/A Ind. e Com. Kanto Yakult Seizo Kabushiki Kaisha	Yen 21.672.000,00	60.200,00

6 - CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$
31/1	Morro do Níquel S.A. - Mineração e Ind. e Com. Sumitomo Shoji New York, Inc.	US\$ 1.500.000,00	1.500.000,00
31/2	Cia. de Mineração de Ferro e Carvão The Chase Manhattan Bank	DM 4.000.000,00	1.000.000,00

7 - CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA REMESSA

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Invest. Brasileiro no Exterior	Assistência Técnica Eventual (*)	Outras
69/947	Emaq Engenharia e Máquinas S/A Danish Ship Research Institute			Dan.Kr. 13.415,00
68/948	Cia. Petroquímica Brasileira - COPEBRAS Appareils & Evaporateurs Kestner		FF 39.478,26	
68/949	Centrais Elétricas de São Paulo S/A CESP Sogréah - Société Grenobloise d'Études et d'Applications Hydrauliques		FF 18.500,00	
69/950	Charles Boschini Margaret McAlpine Hughes		US\$ 4.349,24	
68/951	NFC do Brasil Ltda. Howard Lidz AIA		US\$ 16.534,83	
69/952	Cia. Brasileira de Gás Brahoco S/A		US\$ 18.900,00	
68/953	Cia. Industrial Belo Horizonte Trützschler & Co.		DM 4.474,44	
69/954	Nagi Maron Juliette Salomão Maron Edgar Felipe Maron Roger Salim Maron Liliane Maron		US\$ 9.375,00 US\$ 3.125,00 US\$ 3.125,00 US\$ 3.125,00	
69/955	Walter Maria Laudisio Asociacion de Beneficência Hermanitas de Los Ancianos Desamparados		M\$N 175.425,22	
69/956	Eugene Tsiganoff e Nina Tsiganoff Eugene Tsiganoff e Nina Tsiganoff		US\$ 5.562,50	
69/957	Dr. Elviro Tarabal Cecil Hubert Suter		US\$ 63.689,42	
68/958	Metalúrgica Herbert Müller S/A Ernst Messmer		DM 2.000,00	
68/959	Cia. Paranaense de Energia Elétrica COPEL Aktiebolaget Karlstads Mekaniska Werkstad		Sw.Kr. 59.761,00	
68/960	Cia. de Cimento Portland Paraíso Holtec - Holderbank Technical Services Ltd.		Can\$ 2.270,26	
69/961	Maria-Françoise Coolen Maria-Françoise Coolen		Fr.Blg. 656.250,00	
69/962	Swissair S.A. Suisse pour la Navigation Aérienne Swissair S.A. Suisse pour la Navigation Aérienne		Sw.Fr. 304.553,95	
69/963	Gema S/A - Equipamentos Industriais Hermann Kohlmann		DM 461,76	
69/964	Cia. Lopes Sá Industrial de Fumos Hollandsche Bank Unie		Fr.Blg. 50.190,00	
69/965	Cia. Lopes Sá Industrial de Fumos Banque Italo Belga		Fr.Blg. 18.300,00	
69/966	Cia. da Fiação e Tecelagem de Juta da Santarém Fairbairn Lawson Textile Machinery Co. Ltd.		£ 880-19-02	
68/967	Usina Victor Sence S/A Société Anonyme Brown Boveri & Cie		Sw.Fr. 3.950,00	
68/968	Ind. Fotoquímica Bova S/A Farbenfabriken Bayer AG		DM 43.160,00	
68/969	Willys Overland do Brasil S/A H.B. Maynard and Co.		US\$ 48.298,00	

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Invest. Brasileiro no Exterior	Assistência Técnica Eventual (*)	Outras
69/970	Centrais Elétricas de São Paulo - CESP Établissements Neyrpic - Ateliers Neyret Beylier et Piccard Pietet S.A. - NEYRPIG Société Générale de Constructions Élec- triques et Mécaniques "ALSTHON" S/A Compagnie Générale d'Entreprises Élec- triques S/A - COGELEX		FF.	356.910,63
68/971	Ind. Elétrica Brown Boveri S.A. Collet & Engelhard Maschinenfabrik GmbH		DM	23.624,00
68/972	Mecânica Jaraguá S/A Fritz W. Glitsch & Sons, Inc.		US\$	8.106,15
68/973	Cia. Estadual de Energia Elétrica Technoexport Foreign Trade Corp. for Export of Complete Industrial Plants		US\$	10.850,00
68/974	Cia. Siderúrgica Nacional Mesta Machine Co.		US\$	5.793,35
69/975	Bco. Lowndes S.A. Tomás M. Ezcurra		US\$	4.000,00
68/976	Central Elétrica de Furnas S/A Alsthom-Savoisienne		FF	6.944,60
69/977	Cia. SKF do Brasil Rolamentos Swiss Credit Bank Obs.: Este Cert. canc. e subst. o de nº 69/943, de 22.12.67.		Sw.Fr.	287.261,44
68/978	Cia. Siderúrgica Nacional Cia. Siderúrgica Nacional-Escritó- rio em N.Y.		US\$	15.166,56
69/979	Bruynzeel Madeiras S/A - BRUMASA De Nederlandse Investeringsbank Voor Ontwikkelingslanden N.V.		Fls.	948,96
69/980	Cia. Siderúrgica Nacional Cia. Siderúrgica Nacional		US\$	18.000,00
68/981	Plásticos Plavinil S/A Société Anonyme des Ateliers du thiriau		Fr.Blg.	267.907,00
69/982	Estaleiros Sô S/A Paul Lindenau		DM	50.000,00
69/983	Estaleiros Sô S/A Maierform S/A		Sw.Fr.	14.000,00
68/984	Cia. Estadual de Energia Elétrica Technoexport Foreign Trade Corp. for Export of Complete Industrial Plants		US\$	22.616,00
68/985	Inds. Klabin do Paraná de Celulose S/A Aktiebolaget Electro-Invest		Sw.Kr.	39.100,00
68/986	Hoos Máquinas Motores S/A Scandinavian Phoenix A/S		Dan.Kr.	86.000,00
69/987	Financial Administradora S.A. Rosa de Antas Faria Barbosa de Campos		Esc.	219.110,93
69/988	Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP The Boeing Co.		US\$	74.233,00

8 - INSTRUÇÃO Nº 289 de 14.1.65

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA CARTEIRA DE CÂMBIO DO BANCO DO BRASIL S/A - RIO DE JANEIRO

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$
43/1.557	Cia. Eletro-Química Fluminense Swiss Bank Corp.	Sw.Fr.	3.600.000,00 834.298,95
43/1.558	Panambra Industrial e Técnica S.A. Hemisphere Trading Corp.	US\$	200.000,00 200.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Moeda	Valor	Equivalência em US\$
43/1.559	Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A. Swiss Bank Corp.	DM	2.000.000,65	500.000,00
43/1.560	Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A. Swiss Bank Corp.	DM	2.000.000,00	500.000,00
43/1.561	Standard Electrica S.A. Hollandsche Bank-Unie N.V.	US\$	300.000,00	300.000,00
43/1.562	Anderson, Clayton & Co. S.A. Ind. e Com. Anderson, Clayton & Co. S.A.	US\$	1.000.000,00	1.000.000,60
43/1.563	Laboratórios Parke Davis Ltda. Parke Davis & Co.	US\$	300.000,00	300.000,00
43/1.564	Quimitra Com. e Ind. Química S.A. Merck Holding A.G.	Sw.Fr.	300.000,00	69.524,82
43/1.565	Anderson, Clayton & Co. S.A. Ind. e Com. Anderson, Clayton & Co. S.A.	US\$	1.000.000,00	1.000.000,00
43/1.566	Panambra Industrial e Técnica S.A. Hemisphere Trading Corp.	US\$	300.000,00	300.000,00
43/1.567	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Swiss Bank Corp.	Sw.Fr.	2.600.000,00	1.761.297,79
43/1.568	Facit S.A. (Máquinas de Escritório) Svenska Handelsbanken AKT.	US\$	100.000,00	100.000,00
43/1.569	Cia. Mineira de Refrescos Armando de Moraes Sarmiento	US\$	20.000,00	20.000,00
43/1.570	Frota Oceânica Brasileira S.A. Hollandsche Bank-Unie N.V.	US\$	60.000,00	60.000,00
43/1.571	Frota Oceânica Brasileira S.A. Hollandsche Bank-Unie N.V.	US\$	50.000,00	50.000,00
43/1.572	Frota Oceânica Brasileira S.A. Hollandsche Bank-Unie N.V.	US\$	40.000,00	40.000,00
43/1.573	Merck Brasil S.A. Produtos Farmacêuticos E. Merck A.G.	DM	500.000,00	125.000,00
43/1.574	Sulzer do Brasil S.A. Ind. e Com. Swiss Bank Corp.	Sw.Fr.	700.000,00	162.224,79
43/1.575	Refrigerantes Rio de Janeiro Ltda. Pepsico Inc.	US\$	500.000,00	500.000,00
43/1.576	Sandvik do Brasil S.A. Ind. e Com. Svenska Handelsbanken AKT	US\$	135.000,00	135.000,00
43/1.577	Sandvik do Brasil S.A. Ind. e Com. Svenska Handelsbanken AKT	US\$	200.000,00	200.000,00
43/1.578	Sandvik do Brasil S.A. Ind. e Com. Svenska Handelsbanken AKT	US\$	85.000,00	85.000,00
43/1.579	Sandvik do Brasil S.A. Ind. e Com. Svenska Handelsbanken AKT	DM	18.215,00	104.553,73
43/1.580	Sandvik do Brasil S.A. Ind. e Com. Svenska Handelsbanken AKT	DM	417.893,70	104.473,42
43/1.581	Sanificio Sulriograndense S.A. French American Banking Corp.	US\$	200.000,00	200.000,00
43/1.582	Panambra Industrial e Técnica S.A. Hemisphere Holding and Trading Corp.	US\$	300.000,00	300.000,00
43/1.583	NCR do Brasil S.A. Caixas Registradoras, Máquinas de Contabilidade e Equipamentos Eletrônicos, "National" NCR Intl. Finance Corp.	Sw.Fr.	2.160.000,00	500.579,37
43/1.584	Carborundum S.A. Ind. Brasileira de Abrasivos The Carborundum Co.	US\$	362.000,00	362.000,00
43/1.585	Atlas Copco Brasileira S.A. Swiss Bank Corp.	US\$	300.000,00	300.000,00
43/1.586	S/A Mercantil Anglo-Brasileira Bank of London & South America Ltd.	US\$	500.000,00	500.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$
43/1.587	Cia. Imperial de Inds. Químicas do Brasil Swiss Bank Corp.	Sw.Fr. 3.000.000,00	695.249,13
43/1.588	Siemens do Brasil S.A. Schroder Wagg	US\$ 1.000.000,00	1.000.000,00
43/1.589	Siemens do Brasil S.A. Deutsch-Sudamerikanische Bank A.G.	US\$ 1.000.000,00	1.000.000,00
43/1.590	Mesbla S.A. Hollandsche Bank-Unie N.V.	US\$ 1.000.000,00	1.000.000,00
43/1.591	Eletroprojetos-Consultores Técnicos Electro-Watt Electrical and Industrial Management Co. Ltd.	US\$ 20.000,00	20.000,00
43/1.592	Cia. Eletro-Química Fluminense Swiss Bank Corp.	Sw.Fr. 250.000,00	57.937,42
43/1.593	Produtos Químicos Ciba S.A. Ciba S.A.	Sw.Fr. 2.300.000,00	533.024,33
43/1.594	NCR do Brasil S.A. Caixas Registradoras, Máquinas de Contabilidade e Equipamentos Eletrônicos "National" NCR Intl. Finance Corp.	Sw.Fr. 3.700.000,00	857.473,92
43/1.595	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Swiss Bank Corp.	Sw.Fr. 5.300.000,00	1.228.273,46
43/1.596	Cia. Navegação e Com. Pan-Americana Bank of London & South America Ltd.	US\$ 25.000,00	25.000,00
43/1.597	Produtos Químicos Ciba S.A. Ciba S.A.	Sw.Fr. 2.000.400,00	463.499,42
43/1.598	Siemens do Brasil S.A. Schroder & Wagg	US\$ 1.500.000,00	1.500.000,00
43/1.599	Serviços Geofísicos "CSI" Ltda. Geophysical Services, Inc.	US\$ 25.000,00	25.000,00
**** * * * * *			

CERTIFICADOS EMITIDOS PELA CARTEIRA DE CÂMBIO DO BANCO DO BRASIL S/A - SÃO PAULO

Outubro/67 a
Janeiro/68

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$
43/11.358	Máquinas Piratininga S.A. Banque Sud Atlantique	US\$ 100.000,00	100.000,00
43/11.359	Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda. Mitsui & Co. (USA) Inc.	US\$ 80.000,00	80.000,00
43/11.360	Cia. Produtora de Vidro "Providro" Morgan Guaranty Trust Co.	US\$ 500.000,00	500.000,00
43/11.361	Yanmar Diesel Motores do Brasil S.A. Yanmar Diesel Engine Co. Ltd.	US\$ 150.000,00	150.000,00
43/11.362	INSUBRA S.A. - Intercomercial Sueco Brasileira Adler & Co.	US\$ 20.000,00	20.000,00
43/11.363	Robert Bosch do Brasil Ind. e Com. Ltda. Bank of London and South America Ltd.	US\$ 1.000.000,00	1.000.000,00
43/11.364	Ind. e Com. Brasmen S.A. Toto Cotton Co.	US\$ 38.000,00	38.000,00
43/11.365	Singer Sewing Machine Co. Singer Sewing Machine Co.	US\$ 250.000,00	250.000,00
43/11.366	Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda. Mitsui & Co (USA) Inc.	US\$ 100.000,00	100.000,00
43/11.367	Filtros Mann S.A. Filterwerk Mann and Hummel GMBH	DM 100.000,00	25.000,00

Nº do Certificado	Empresa Nacional Empresa Estrangeira	Valor	Equivalência em US\$
43/11.368	Singer Sewing Machine Co. Singer Sewing Machine Co.	US\$ 1.350.000,00	1.350.000,00
43/11.369	Ind. e Com. Brasmen S.A. Toyo Cotton Co.	US\$ 243.000,00	243.000,00
43/11.370	Ind. Elétrica Brown Boveri S.A. Bank of London & South America Ltd.	US\$ 2.000.000,00	2.000.000,00
43/11.371	Pfizer Química Ltda. Pfizer Corp.	US\$ 350.000,00	350.000,00
43/11.372	Cia. Aga Paulista de Gás Acumulado Nordfinanz Bank	US\$ 500.000,00	500.000,00
43/11.373	Sacaria Paulista S.A. Fiação e Tecelagem Republic National Bank of New-York	US\$ 250.000,00	250.000,00
43/11.374	Inds. Químicas Mitsui Ihara S.A. Mitsui & Co. (USA) Inc.	US\$ 150.000,00	150.000,00
43/11.375	Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda. Mitsui & Co. (USA) Inc.	US\$ 260.000,00	260.000,00
43/11.376	Olivetti Industrial S.A. Ind. e Com. de Máquinas para Escritório Olivetti International S.A.	US\$ 300.000,00	300.000,00
43/11.377	American Coffee Corp. American Coffee Corp.	US\$ 150.000,00	150.000,00
43/11.378	Filtros Mann S.A. Deutsche Ueberseeische Bank	DM 100.000,00	25.000,00
43/11.379	Lion S.A. Engenharia e Importação Caterpillar Americas Co.	US\$ 400.000,00	400.000,00
43/11.380	Herbert Bandler S.A. Comercial Importadora e Exportadora Franz Kohmaier e Sohn	US\$ 13.972,00	13.972,00
43/11.381	Comercial e Administradora Poconé Ltda. C.A. Dismerca	US\$ 25.000,00	25.000,00
43/11.382	Telefunken do Brasil S.A. Telefunken Interfinanz A.G.	DM 500.000,00	125.000,00
43/11.383	Cia. Produtora de Vidro "PROVIDRO" Morgan Guaranty Trust Co.	US\$ 850.000,00	850.000,00
43/11.384	Cia. Mecânica Industrial e Comercial Brasileira Olivetti International S.A.	US\$ 896.000,00	896.000,00
43/11.385	Quimicolor Cia. de Corantes e Produtos Químicos Deutsch Sudamerikanische Bank A.G.	DM 1.250.000,00	312.500,00
43/11.386	Nagacka do Brasil Ind. e Com. Ltda. Mitsui and Co. (USA) Inc.	US\$ 300.000,00	300.000,00
43/11.387	Icotron S.A. Ind. de Componentes Eletrônicos Deutsch-Suedamerikanische Bank A.G.	DM 600.000,00	150.000,00
43/11.388	Procafé - Produção e Distribuição de Café do Brasil Ltda. Procafé - CMBH	US\$ 250.000,00	250.000,00
43/11.389	S.A. Inds. Reunidas F. Matarazzo First National City Bank	US\$ 1.500.000,00	2.500.000,00
43/11.390	S.A. Inds. Reunidas F. Matarazzo Bank of America National Trust and Savings Association	US\$ 1.500.000,00	1.500.000,00
43/11.391	Dieselmotor e Tratores Fiat S.A. Internazionale Holding Fiat S.A.	US\$ 300.000,00	300.000,00

* CÓDIGO DOS PREFIXOS *

Registros:

- 21 - Financiamento
- 41 - Empréstimos em Moeda
- 44 - Resolução nº 63
- 60 - Investimentos e Reinvestimentos
- 81 - Uso de Marcas e Patentes
- 82 - Assistência Técnica
- 89 - Outros (Diversos)

Autorizações:

- 31 - Empréstimo em Moeda
- 43 - Investimentos - Instrução nº 289
- 51 - Investimentos em Bens
- 68 - Remessa de Assistência Técnica Eventual
- 69 - Outras Remessas

Elaborado na Divisão de Fiscalização e Contrôla (DIFIS)

ANFS/*

INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIALORIENTAÇÃO DE SERVIÇO Nº SSG
— 605.4, DE 29 DE ABRIL
DE 1968Aprova Normas Gerais de Concursos
de Provas para preenchimento de
emprego no INPS.O Secretário-Executivo da Secretaria
Especializada dos Serviços Gerais,
no uso de suas atribuições, resolve:
Aprovar as seguintes Normas Gerais:

I — Da abertura do Concurso

1 — A abertura do concurso para
admissão em emprego no Instituto
Nacional de Previdência Social, sob o
regime da Legislação do Trabalho,
será determinado pelo Secretário-
Executivo dos Serviços Gerais, me-
diante edital publicado no *Diário
Oficial da União*, com posterior aviso
remissivo divulgado pela imprensa.2 — Serão admitidos a concurso
candidatos brasileiros que satisfaçam
as condições estabelecidas no respec-
tivo edital de abertura e que contem,
na data de encerramento das inscri-
ções, idade compreendida nos limites
máximos e mínimo fixado no mesmo
edital.2.1 — Não estarão sujeitos ao li-
mite máximo de idade aqueles que já
tenham prestado serviço no INPS.3 — Do edital de abertura do con-
curso deverão constar obrigatória-
mente:

- a) a denominação do cargo a que se refere o concurso;
- b) taxa de inscrição;
- c) indicação do *Diário Oficial* que publicou a Instrução de Serviço Específica do Concurso;
- d) a data de abertura e a de encerramento das inscrições;

II — Das Inscrições

4 — Para inscrever-se deverá o
candidato comprovar:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em dia com as obrigações militares, quanto do sexo masculino;
- c) estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- d) estar dentro dos limites de idade exigidos para o concurso;
- e) ter pago a taxa de inscrição;
- f) estar devidamente habilitado para o exercício da profissão, quando couber;
- g) satisfazer a quaisquer outras condições específicas que sejam estabelecidas na Instrução de Serviço Específica;

5 — O pedido de inscrição consis-
tirá no preenchimento e entrega no
local de inscrição, de formulário pró-
prio, acompanhado das fotografias e
dos documentos necessários à com-
provação pelo candidato de que sa-
tisfaz as exigências para inscrição no
concurso.5.1 — Aos servidores do INPS que
sejam candidatos serão dispensados o
pagamento da taxa de inscrição.MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL5.2 — O formulário de inscrição
não será aceito sem que esteja devi-
damente preenchido, nem quando
apresentar rasuras ou emendas.5.3 — Será entregue a cada can-
didato inscrito um Cartão de Identi-
dade, do qual, contará também, o nú-
mero correspondente.6 — Não serão permitidas inscri-
ções condicionais.7 — O pedido de inscrição implica-
rá a aceitação das normas estabele-
cidas nestas instruções gerais, na
Instrução de Serviço Específica do
concurso, bem como em qualquer ou-
tro ato administrativo que as suple-
mente, modifique ou interprete, de-
de que devidamente divulgado.III — Do Cancelamento
das Inscrições8. O candidato que fizer, na ficha
de inscrição, declaração falsa ou in-
exata, terá sua inscrição cancelada, a
qualquer tempo, e anulados todos os
atos dela decorrentes.9. O candidato, mesmo habilitado,
cuja inscrição for cancelada, qual-
quer que sejam o motivo e a época
do cancelamento, terá todas as pro-
vas anuladas, sem direito a recurso.

IV — Das Provas

10. As provas poderão ser escritas,
práticas ou prático-escritas.10.1 — As provas práticas não se
aplicam as disposições constantes
deste ato que com ele sejam incompatíveis.11. A organização e os programas
das provas serão objeto da Instru-
ção de Serviço específica de cada
concurso.11.1 — Os concursos constarão de
“provas de seleção”, com caráter eli-
minatório, ou destas e de “provas de
habilitação” destinadas apenas à
classificação.11.2 — Quando, no concurso, hou-
ver provas previstas para escolha o
candidato deverá indicar, no ato da
inscrição, aquela a que deseja subme-
ter-se.12. A ordem de realização das pro-
vas será determinada pelo Secretá-
rio-Executivo dos Serviços Gerais.12.1 — As provas serão realizadas
em dia, hora e local pré-estabeleci-
dos, mediante aviso afixado no pósto
de inscrição, com a antecedência mí-
nima de 3 dias, e publicação em jo-
rnal, para conhecimento dos candi-
datos.12.2 — As provas poderão ser rea-
lizadas, conforme convier, em dias
sucessivos, ou no mesmo dia, ainda
que sejam de caráter eliminatório.13. Não haverá segunda chamada
para nenhuma prova, importando a
ausência do candidato em sua elimi-
nação, de plano, do concurso.14. O candidato deverá exibir o seu
Cartão de Identificação para ingresso
no local de cada prova, sob pena de
ser impedido de prestá-la.15. O candidato que se retirar do
recinto durante a realização da pro-
va, sem a devida autorização, ficará
automaticamente eliminado do con-
curso.16. Nas provas que exigirem o em-
prego de aparelhos, máquinas, mate-
riais ou equipamento especial, o exa-
minador poderá determinar a elimi-
nação imediata do candidato, desde
que este demonstre não possuir a ne-
cessária capacidade para utilizar-se
dessas peças sem risco de danificá-las
ou provocar acidente.17. Será excluído do concurso o
candidato que se tornar culpado de
incorreção ou descortesia para com
qualquer dos examinadores, executo-
res, seus auxiliares ou autoridades
presentes. Idêntica penalidade será
aplicada ao candidato que durante a
realização de qualquer prova, for ur-
preendido em comunicação com outro
candidato ou pessoa estranha, verbal-
mente, por escrito ou por outra qual-
quer forma, bem como utilizando-se
de livros, notas ou impressos, salvo
os expressamente permitidos.18. No término de cada prova, pro-
ceder-se-á à desidentificação dos res-
pectivos folhetos, na presença dos
candidatos interessados, observando-
se o seguinte:

- a) os talões de identificação que acompanham os folhetos serão des-
tacados e ficarão em invólucros lacra-
dos, sob a guarda da Comissão de
Concursos, até a conclusão do respec-
tivo julgamento;
- b) cada talão receberá um número
reproduzido no folheto do qual o ta-
lão for destacado, para identificação
posterior.

V — Do Julgamento das Provas

19. As notas de julgamento, em
cada prova, serão graduadas de zero
a cem, proporcionalmente à habilita-
ção nela demonstrada pelo candi-
dato.19.1 — Serão considerados habili-
tados em cada prova de seleção os
candidatos que obtiverem um mínimo
de 60 pontos.20. Nas instruções específicas do
concurso, serão fixados os pesos a se-
rem atribuídos às notas das diferen-
tes provas.21. A média do candidato, no con-
junto de provas resultará da média
aritmética, simples ou ponderada, das
notas obtidas nas diferentes provas,
observados os pesos previamente es-
tabelecidos.22. Serão julgados habilitados so-
mente os candidatos que obtiverem,
no conjunto de provas, a média igual
ou superior a 60.23. Serão aproximadas para a uni-
dade imediatamente superior, em ca-
da prova ou na média, as frações de
nota iguais ou superiores a 0,5, quan-
do dessa aproximação resultar a habi-
litação do candidato.24. A prova que apresentar sinal ou
contiver expressão que possibilite sua
identificação será atribuída nota
zero.

VI — Da identificação das provas

25. A identificação das provas será
feita publicamente, em dia, local e
hora previamente marcados, median-
te aviso afixado no pósto de inscri-
ção, com a antecedência mínima de
3 dias, e publicado em jornal, para
conhecimento dos candidatos.VII — Da vista, da revisão
e dos recursos26. Concluída a identificação de
cada uma das provas, serão divulga-
dos os resultados, mediante edital afixado
no pósto de inscrição, abrindo-
se, posteriormente, o prazo de dois
dias úteis para vista.26.1 A vista será dada em hora e
local indicados no edital referido nes-
te item, somente ao próprio candi-
dato.27. Divulgado o resultado de qual-
quer prova, o candidato dele poderá
recorrer, desde que o faça dentro das
normas de urbanidade e em termos,
observado o seguinte:a) o recurso constará de petição,
firmada pelo candidato ou por seu
procurador devidamente constituído e
dirigida à Comissão de Concurso;b) o recurso sob pena de indefe-
rimento “in limine”, deverá ser fun-
damentado e indicar, com precisão,
as questões e os pontos a serem obje-
to de revisão;c) o recurso será também indefe-
rido de plano, quando envolver altera-
ção de critério geral de julgamento
adotado na correção;d) o prazo para apresentação do
recurso é de dois dias úteis a contar
do dia seguinte ao do término do pra-
zo para a vista.28. Aceito o recurso, a Comissão de
Concurso poderá ouvir o examinador
da prova e ordenar a diligência que
achar necessário.29. A vista das razões expostas no
recurso, será feita a revisão solicita-
da e emitido parecer que poderá, em
caso de procedência do alegado, con-
cluir pela alteração da nota, desde
que fique evidenciado que houve erro
de fato na aplicação do critério de
julgamento.30. Poderá a Comissão de Concurso
determinar a revisão “ex officio” do
julgamento das provas de todos os
candidatos, desde que, no mérito, se
verifique ter ocorrido critério inade-
quado de julgamento.31. O candidato poderá ainda re-
correr, em última e definitiva instân-
cia, ao Secretário-Executivo dos Ser-
viços Gerais, mediante petição funda-
mentada, dentro do prazo de dois dias
úteis a partir do dia seguinte àquele
em que lhe haja sido dado conheci-
mento do despacho anterior, única.

mente na hipótese de ter sido esse despacho proferido pelo Encarregado do Concurso.

32. Decorridos 15 dias consecutivos da publicação do resultado final do concurso no *Diário Oficial da União*, não mais serão aceitas quaisquer reclamações relacionadas com aquele resultado.

33. Se ficar provado o vício, irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, o concurso será anulado, parcial ou totalmente.

VIII — Da classificação final dos candidatos e homologação do Concurso

34. Concluídos os trabalhos das provas e decididos os recursos apresentados, deverá ser organizada a relação geral dos candidatos classificados, na ordem decrescente das médias finais obtidas.

34.1 — Os empates que venham a ocorrer serão decididos pelos pontos obtidos nas provas que, para esse fim, forem indicadas nas instruções específicas do concurso.

35. A classificação final referida no item anterior, acompanhada do relatório da Comissão de Concurso, será submetida ao Secretário-Executivo dos Serviços Gerais para fins de homologação.

36. Após a homologação do concurso, a classificação final dos candidatos nele habilitados será publicada no *Diário Oficial da União*, abrindo-se, então, o prazo referido no item 32 para qualquer reclamação a ser decidida pelo Secretário-Executivo dos Serviços Gerais.

IX — Do prazo de validade do Concurso

37. O prazo de validade de cada concurso será de 2 anos, contados a partir da publicação da respectiva classificação final no *Diário Oficial da União*.

X — Do aproveitamento dos candidatos habilitados

38. O observado o prazo de validade do concurso, o aproveitamento dos candidatos será feito na ordem rigorosa da classificação final.

39. Além da habilitação em concurso, são requisitos essenciais para a admissão:

a) ser declarado apto em inspeção médica realizada pelo INPS, que verificará a sanidade física e mental do candidato;

b) ser aprovado, quando necessário, em investigação psicológica ou exame psicotécnico, de iniciativa do INPS;

c) apresentar os seguintes documentos:

- carteira profissional;
- certidão de nascimento ou de casamento;
- prova de estar em dia com as obrigações decorrentes da Lei do Serviço Militar;
- título de eleitor atualizado;
- prova de estar legalmente habilitado para o exercício da profissão, quando couber;
- atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade policial competente;
- atestado de vacinação ou revacinação anti varicélica;
- 3 fotografias iguais, recentes, tamanho 3 x 4 cm, de frente e de cabeça descoberta.

40. Perderá o direito decorrente do concurso o candidato que, quando convocado para admissão, não satisfizer qualquer dos requisitos indicados nas alíneas a e b do item anterior.

41. O candidato que não comparecer aos exames referidos nas alíneas a e b do item 39, dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que tenha sido convocado, só será novamente chamado após o último classificação.

42. O candidato quando convocado após a aprovação nos exames referidos nas alíneas a e b do item 39, terá prazo de trinta dias para apresentar-se com a documentação men-

cionada na alínea c do mesmo item, a fim de ser admitido, sob pena de passar para o final da classificação.

43. Os concursos de que tratam estas Instruções destinam-se a recrutamento de pessoal para servir, em princípio, no Estado da Guanabara.

43.1. De acordo com a conveniência administrativa, o INPS poderá admitir os candidatos classificados, ou designá-los, depois de admitidos para servir em qualquer localidade de outra unidade da Federação.

XI — Disposições Gerais

44. A aprovação do candidato não implica a obrigatoriedade de aproveitamento, visto ser o concurso simples processo seletivo.

45. A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento destas instruções, bem como das instruções específicas do concurso em que se tenha inscrito.

46. Os casos omissos nestas instruções serão resolvidos pelo Secretário-Executivo dos Serviços Gerais.

XII — Disposições Transitórias

47. Aquêles que venham prestando serviços ao Instituto, ficam obrigados a inscrever-se no primeiro concurso local realizado para cargo de atribuições idênticas ou semelhantes àquelas que vier exercendo, sob pena de dispensa automática ao encerramento das inscrições respectivas.

48. O candidato que estiver nas condições do item anterior e que for aprovado em todas as provas do concurso a que se submeter, fará jus a um acréscimo de pontos em razão do tempo de serviço prestado ao Instituto.

48.1. Esse acréscimo será na base de 2 pontos por ano de serviço, ou fração superior a seis meses, não podendo ultrapassar de 10% da média obtida nas provas. — *Jamal Chaloub*.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº SSG. 605.2 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1968

Approva instruções sobre realização de concurso para preenchimento das funções de Escriturário da Tabela de Pessoal Trabalhista do INPS.

O Secretário-Executivo dos Serviços Gerais, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência dada pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) ao Instituto Nacional de Previdência Social, na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 43 do Decreto-lei número 72, de 21.11.66, com a nova redação dada pelo Decreto nº 129, de 31 de janeiro de 1967, resolve aprovar as presentes Instruções destinadas a regular o concurso para o preenchimento das funções de Escriturário da Tabela de Pessoal Trabalhista do INPS.

I — Das Atribuições

1 — Aos ocupantes das funções de Escriturário poderão ser atribuídas, além de outras correlatas, as seguintes tarefas: redigir ofícios, cartas, despachos e outros expedientes sobre assunto simples e com orientação superior; receber, fichar e encaminhar expedientes relativos a assuntos do INPS; prestar informações ao público; elaborar ou auxiliar a elaboração de folhas de pagamento; dar entrada em processos e fazer sua distribuição; lavrar apostilas; prestar serviços datilográficos de cópias simples ou fazendo uso de modelos; estudar trabalhos de natureza simples relacionados com a aplicação de leis, regulamentos e normas referentes à administração geral ou específica; manter fichários em dia, coletando os elementos e datilografando-os.

II — Das Condições para Inscrição

2 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — ambos;

c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

2.1. — A apresentação de documento oficial, que comprove nacionalidade, idade e identidade, dispensa outra prova de identidade.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

I — *Básica*, valendo 100 pontos, assim distribuídos:

a) Português — 70 pontos.

b) Matemática — 30 pontos.

II — *Elementos de Legislação*, valendo 100 pontos, assim distribuídos:

a) Noções de Legislação da Previdência Social — 50 pontos.

b) Noções de Legislação do Trabalho — 50 pontos.

III — *Datilografia*, valendo 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que nas provas *Básica* e de *Elementos de Legislação*, obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

4.1. — A prova de Datilografia não terá caráter eliminatório.

5 — A média final do candidato, no conjunto de provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas três provas, observados os seguintes pesos:

Prova *Básica* — peso 6.

Elementos de Legislação — peso 3.

Datilografia — peso 1.

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova *Básica*

a) *Português*

1 — Ortografia oficial. Consoantes facultativamente pronunciadas. Persistência de consoantes dobradas. Regras gerais de acentuação gráfica. Uso do hífen. Grafia de palavras terminadas em: *ês — esa — ez — eza — isa — iza — isar e izar*. Divisão silábica, inclusive na translineação. Emprego de iniciais maiúsculas. Abreviaturas usuais na relação oficial.

2 — Classes de palavras. Flexões. Locuções.

3 — Concordância nominal e verbal. Casos gerais.

4 — Regimes de verbos mais usados na redação oficial.

5 — Colocação dos pronomes oblíquos átomos: uso da próclise, mesóclise e ênclise.

6 — Análise sintática. Sujeito, predicado e predicativo. Predicação verbal. Complemento nominal e verbal. Agente da passiva. Adjunto adnominal e adverbial. Apóstrofo. Vocativo.

7 — Relacionamento da análise sintática com a pontuação.

8 — Significação das palavras: antônimos, sinônimos, homônimos, sentido figurado.

b) Matemática

1 — Operações fundamentais e problemas sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidades de medida: unidade de comprimento, área, volume e massa (Decreto número 4.257, de 16 de junho de 1939).

3 — Regra de três simples.

4 — Divisão Proporcional.

Elementos de Legislação

a) *Noções de Legislação da Previdência*

Previdência Social (Regulamento-Geral da Previdência Social — Decreto 60.501, de 14 de março de 1967.)

1 — A Previdência Social e seu âmbito (arts. 1º ao 5º.)

2 — Segurados (arts. 6º e 9º.)

3 — Dependentes (art. 13.)

4 — Prestações asseguradas pela Previdência Social (arts. 28 e 30.)

5 — Período de carência (artigos 31 a 35).

6 — Salário de benefício (artigos 36 ao 38).

7 — Aposentadoria por invalidez (arts. 39, 40 e 42.)

8 — Aposentadoria por velhice (artigos 46 ao 49).

9 — Aposentadoria por tempo de serviço (arts. 91 e 94).

10 — Pensão por morte (arts. 73 e 74).

11 — Auxílio-doença (arts. 81 ao 84 e 86).

12 — Auxílio-natalidade (artigos 89 e 90).

13 — Auxílio-reclusão (art. 91).

14 — Auxílio-funeral (art. 95).

15 — Auxílio para tratamento fora do domicílio (arts. 97 e 98).

16 — Abono especial (art. 99).

17 — Abono de permanência em serviço (arts. 100 a 103).

18 — Pagamento Simples (artigos 104 e 105).

19 — Assistência médica (art. 110).

20 — Assistência farmacêutica (art. 114).

21 — Serviço Social (art. 134).

22 — Reabilitação profissional (artigo 126).

23 — Contribuição dos segurados e das empresas (art. 164, itens I, IV, VII e VIII).

24 — Salário de contribuição (artigo 173).

25 — Estrutura administrativa da Previdência Social (art. 248).

26 — Departamento Nacional da Previdência Social (arts. 249 e 21).

27 — Conselho de Recursos da Previdência Social (arts. 256 ao 258).

28 — Serviço Atuarial (arts. 263 e 264).

29 — Instituto Nacional de Previdência Social (arts. 265 ao 272 e 275 ao 278).

b) *Noções de Legislação do Trabalho*

1 — Identificação profissional. Carteira Profissional. Registro de Empregados.

2 — Jornada de trabalho. Período de descanso. Trabalho noturno.

3 — Salário-mínimo — conceito.

4 — Férias — direito, duração, concessão, época e remuneração.

5 — Trabalho da mulher. Proteção à maternidade.

6 — Contrato individual de trabalho — disposições gerais, remuneração, alteração, suspensão, interrupção, rescisão, aviso prévio, estabilidade.

Dactilografia

Cópia dactilográfica — cópia, do trecho impresso, que poderá conter parte manuscrita.

V — Da vista, da revisão e dos recursos

7 — Feita a identificação de cada uma das provas, serão divulgados os resultados, mediante Edital afixado no pósto de inscrição, abrindo-se, aos candidatos inabilitados, a partir do

da imediato ao dessa afixação, o prazo de dois dias úteis para a vista.

7.1 — Será dada ciência aos candidatos da data da afixação do Edital, mediante aviso previamente publicado na imprensa.

7.2 — A vista será concedida em hora e local indicados no Edital referido no item 7, somente ao próprio candidato.

7.3 — Aos candidatos aprovados, somente ao próprio candidato.

7.3 — Aos candidatos aprovados, somente será concedida vista de suas provas juntamente com a vista dada aos candidatos inabilitados na última prova do concurso.

8 — O candidato poderá recorrer do resultado da prova, dentro de dois dias úteis, contados do dia seguinte ao do término do prazo da vista. Não serão considerados os recursos não fundamentados ou que envolvam alteração dos critérios de julgamento adotado.

VI — Da Classificação

9 — Concluídos os trabalhos das provas e decididos os recursos apresentados, deverá ser organizada a relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente das médias finais obtidas.

9.1 — Os empates verificados na nota final serão decididos pela maior nota obtida na prova especializada.

9.2 — Persistindo o empate, a classificação será decidida em favor do candidato de menor idade.

VII — Do Aproveitamento dos Candidatos Habilitados

10 — Observado o prazo de validade do concurso, o aproveitamento dos candidatos na qualidade de Pessoal Regido pela Legislação Trabalhista será feito na ordem rigorosa da classificação final, exclusivamente na localidade para que houver sido aberto o concurso.

VIII — Disposições Gerais

11 — O candidato, mesmo o já habilitado, que fizer na ficha de inscrição declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição cancelada, a qualquer tempo, e anulados todos os atos dela decorrentes.

12 — A aprovação do candidato não implica a obrigatoriedade de aproveitamento, visto ser o concurso simples processo seletivo.

13 — O prazo de validade do concurso será de dois anos, a contar da data de sua homologação.

14 — As dúvidas sobre a interpretação destas Instruções serão resolvidas pela Comissão de Concursos e os casos omissos, com parecer conclusivo da Comissão, submetidos à decisão do Secretário-Executivo dos Serviços Gerais.

15 — O pedido de inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas nas presentes Instruções bem como em qualquer ato administrativo que as suplemente, modifique ou interprete, desde que previamente publicados.

16 — Todas as informações relacionadas com o andamento do concurso serão divulgadas através dos órgãos de imprensa, não sendo, consequentemente, prestadas quaisquer informações telefônicas ou pessoais ao candidato. — Jamal Chalhoub.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE FEVEREIRO DE 1968 Nº SSG-605.3 — DE 16

Aprova Instruções sobre realização de concurso para preenchimento das funções de Datilógrafo da Tabela de Pessoal Trabalhista do INPS.

O Secretário-Executivo dos Serviços Gerais, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência dada pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) ao Instituto Nacional de Previdência Social, na forma estabelecida pelo § 1º do art. 43, do Decreto-lei nº 72,

de 21 de novembro de 1966, com a nova redação dada pelo Decreto número 129, de 31 de janeiro de 1967, resolve aprovar as presentes Instruções destinadas a regular o concurso para preenchimento das funções de Datilógrafo da Tabela de Pessoal Trabalhista do INPS.

I — Das atribuições

1. Aos ocupantes das funções de Datilógrafo poderão ser atribuídas, além de outras correlatas, as seguintes tarefas: datilografar cópias de trabalhos manuscritos, com ou sem transposições e inclusões; preencher fórmulas e modelos; datilografar exposição de motivos, projetos de leis, tabelas, mapas e quadros estatísticos; preparar material em stencil e matrizes para máquinas impressoras.

II — Das condições para inscrição

2. Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — ambos;

c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

2.1. A apresentação de documento oficial, que comprove nacionalidade, idade e identidade, dispensa outra prova de identidade.

III — Das provas

3. Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

I) Básica, valendo 100 pontos, assim distribuídos:

a) cópia datilográfica — 70 pontos;

b) matemática — 30 pontos.

II) Especializada (datilografia), valendo 100 pontos assim distribuídos:

a) cópia datilográfica — 70 pontos;

b) elaboração de tabelas, etc. — 30 pontos.

4. Será considerado habilitado o candidato que em cada uma das provas obtiver nota igual, ou superior a 60 (sessenta) pontos.

5. A média final do candidato, no conjunto de provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

Prova básica — peso 3.

Prova especializada — peso 7.

IV — Dos programas

6. As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova básica

Português:

1. Ortografia oficial. Consoantes facultativamente pronunciadas. Persistência de consoantes dobradas. Regras gerais de acentuação gráfica. Uso do hífen. Grafia de palavras terminadas em: *ês — esa — ez — eza — isa — iza — isar e izar*. Divisão silábica inclusive na transição.

Emprego de iniciais maiúsculas.

Abreviaturas usuais na redação oficial.

2. Classes de palavras. Flexões. Locuções.

3. Concordância nominal e verbal. Casos Gerais.

4. Regimes de verbos mais usados na redação oficial.

5. Colocação dos pronomes oblíquos átomos: uso da próclise, mesóclise e ênclise.

6. Significação das palavras: antônimos, sinônimos, homônimos, sentido figurado.

Matemática:

1. Operações fundamentais e problema sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: unidade de comprimento, área, volume e massa (Decreto número 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples.

4. Divisão Proporcional.

Prova especializada:

Cópia datilográfica — cópia de trecho impresso, que poderá conter parte manuscrita, com correções marcadas à margem, transposição, inclusão e supressão de frases.

Elaboração de Tabelas — cálculo e elaboração de tabela com base em elementos fornecidos.

V — Da vista, da revisão e dos recursos

7. Feita a identificação de cada uma das provas, serão divulgados os resultados, mediante Edital afixado no posto de inscrição, abrindo-se, aos candidatos inabilitados, a partir do dia imediato ao dessa afixação, o prazo de dois dias úteis para a vista.

7.1. Será dada ciência aos candidatos, da data da afixação do Edital, mediante aviso previamente publicado na imprensa.

7.2. A vista será concedida em hora e local indicados no Edital referido no item 7, somente ao próprio candidato.

7.3. Aos candidatos aprovados, somente será concedida vista de suas provas juntamente com a vista dada aos candidatos inabilitados na última prova do concurso.

8. O candidato poderá recorrer do resultado da prova, dentro de dois dias úteis, contados do dia seguinte ao do término do prazo da vista. Não serão consideradas os recursos não fundamentados ou que envolvam alteração dos critérios de julgamento adotados.

VI — Da classificação

9. Concluídos os trabalhos das provas e decididos os recursos apresentados, deverá ser organizada a relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente das médias finais obtidas.

9.1. Os empates verificados na nota final serão decididos pela maior nota obtida na prova especializada.

9.2. Persistindo o empate a classificação será decidida em favor do candidato de menor idade.

VII — Do aproveitamento dos candidatos habilitados

10. Observado o prazo de validade do concurso, o aproveitamento dos candidatos na qualidade de Pessoal Regido pela Legislação Trabalhista, será feito na ordem rigorosa de classificação final, exclusivamente na localidade para que houver sido aberto o concurso.

VIII — Disposições gerais

11. O candidato, mesmo o já habilitado, que fizer na ficha de inscrição declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição cancelada, a qualquer tempo, e anulados todos os atos dela decorrentes.

12. A aprovação do candidato não implica a obrigatoriedade de aproveitamento, visto ser o concurso simples processo seletivo.

13. O prazo de validade do concurso será de dois anos a contar da data de sua homologação.

14. As dúvidas sobre a interpretação destas Instruções serão resolvidas pela Comissão de Concursos e os casos omissos, com parecer conclusivo da Comissão, submetidos à decisão do Secretário-Executivo dos Serviços Gerais.

15. O pedido de inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas nas presentes Instruções, bem como em qualquer ato administrativo que as suplemente, modifique ou interprete, desde que previamente publicados.

16. Todas as informações relacionadas com o andamento do concurso serão divulgadas através dos órgãos de imprensa, não sendo, consequentemente prestadas quaisquer informações telefônicas ou pessoais ao candidato. — Jamal Chalhoub.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Nº SSG-605.4 — DE 25
DE ABRIL DE 1968

Aprova instruções sobre realização de concurso para preenchimento das funções de Auxiliar de Serviços Médicos da Tabela de Pessoal Trabalhista do INPS.

O Secretário-Executivo dos Serviços Gerais, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência dada pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) ao Instituto Nacional de Previdência Social, na forma estabelecida pelo § 1º do art. 43, do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, com a nova redação dada pelo Decreto número 129, de 31 de janeiro de 1967, resolve aprovar as presentes instruções destinadas a regular o concurso para preenchimento das funções de Auxiliar de Serviços Médicos da Tabela de Pessoal Trabalhista do INPS.

I — Das atribuições

1. Aos ocupantes das funções de Auxiliar de Serviços Médicos poderão ser atribuídas, além de outras correlatas, as seguintes tarefas: atender consultantes em estabelecimento hospital, ambulatório, clínica médica ou odontológica, distribuindo chapas, preenchendo as fichas com os dados individuais; marcar data de consultas e encaminhar pacientes às diversas clínicas; ser responsável pela manutenção do fichário de pacientes; cuidar da manutenção das pastas dos pacientes e atender às requisições de elementos dessas pastas; preencher guias ou formulários; coletar material para exame de laboratório sob supervisão e orientação imediata, exercer vigilância sobre os doentes internados; fornecer dados estatísticos relacionados com suas atividades.

II — Das condições para inscrição

2. Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — ambos;

c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

2.1. A apresentação de documento oficial, que comprove nacionalidade, idade e identidade, dispensa outra prova de identidade.

III — Das provas

3. Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

I) Básica, valendo 100 pontos, assim distribuídos:

- a) português — 50 pontos;
- b) matemática — 50 pontos.

II — Prático-Escrita — valendo até 100 pontos

4. Será considerado habilitado o candidato que em cada uma das provas obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

5. A média final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

- Prova Básica — peso 4.
- Prova Prático-Escrita — peso 6.

IV — Dos programas

6. As provas reger-se-ão pelos programas a seguir:

Prova Básica:

Português — Redação de comunicação sobre assunto de serviço, tendo em vista elementos apresentados.

Matemática — Operações fundamentais e problemas sobre números inteiros e fracionários. Sistema legal de unidade de medida: unidade de comprimento, área, volume e massa (Decreto nº 4.257, de 16-6-39).

Prova Prático-Escrita — Compreenderá a resolução de questões e pequenos problemas em que se verifique se o candidato possui os conhecimentos necessários ao desempenho das atividades previstas no item 1.

V — Da vista, da revisão e dos recursos

7. Feita a identificação de cada uma das provas, serão divulgados os resultados, mediante Edital afixado no pósto de inscrição, abrindo-se, aos candidatos inabilitados, a partir do dia imediato ao dessa afixação, o prazo de dois dias úteis para a vista.

7.1. Será dada ciência aos candidatos, da data da afixação do Edital, mediante aviso previamente publicado na imprensa.

7.2. A vista será concedida em hora e local indicados no Edital referido no item 7, somente ao próprio candidato.

7.3. Aos candidatos aprovados, somente será concedida vista de suas provas juntamente com a vista dada aos candidatos inabilitados na última prova do concurso.

8. O candidato poderá recorrer do resultado da prova, dentro de dois dias úteis, contados do dia seguinte ao do término do prazo da vista. Não serão considerados os recursos não fundamentados ou que envolvam alteração dos critérios de julgamento adotados.

VI — Da classificação

9. Concluídos os trabalhos das provas e decididos os recursos apresentados, deverá ser organizada a relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente das médias finais obtidas.

9.1. Os empates verificados na nota final serão decididos pela maior nota obtida na prova especializada.

9.2. Persistindo o empate, a classificação será decidida em favor do candidato de menor idade.

VII — Do aproveitamento dos candidatos habilitados

10. Observado o prazo de validade do concurso, o aproveitamento dos

candidatos na qualidade de Pessoal Regido pela Legislação Trabalhista, será feito na ordem rigorosa de classificação final, exclusivamente na localidade para que houver sido aberto o concurso.

VIII — Disposições gerais

11. O candidato, mesmo o já habilitado, que fizer na ficha de inscrição declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição cancelada, a qualquer tempo, e anulados todos os atos dela decorrentes.

12. A aprovação do candidato não implica a obrigatoriedade de aproveitamento, visto ser o concurso simples processo seletivo.

13. O prazo de validade do concurso será de dois anos a contar da data de sua homologação.

14. As dúvidas sobre a interpretação destas Instruções serão resolvidas pela Comissão de Concursos e os casos omissos, com parecer conclusivo da Comissão, submetidos à decisão do Secretário-Executivo dos Serviços Gerais.

15. O pedido de inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas nas presentes Instruções, bem como em qualquer ato administrativo que as suplemente, modifique ou interprete, desde que previamente publicados.

16. Todas as informações relacionadas com o andamento do concurso serão divulgadas através dos órgãos de imprensa, não sendo, conseqüentemente prestadas quaisquer informações telefônicas ou pessoais ao candidato. — *Jamal Chalhoub*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 2.901 — DE 4 DE ABRIL DE 1968

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que dispõem os artigos 72 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, 23 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e 2º e 15 do Decreto número 59.575, de 18 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º Fica reduzida a 40% (quarenta por cento) a participação dos autuantes nas multas impostas pelas extintas Turmas de Julgamento e Comissão Executiva, pelos Delegados Regionais, Comissões de Conciliação e Julgamento e Conselho Deliberativo.

Art. 2º A disposição da presente Resolução não se aplica às multas decorrentes de processos fiscais iniciados até 31 de dezembro de 1965 em que a cota-parte continuará sendo de 60% (cinquenta por cento), na forma do artigo 109 da Resolução nº 97-44.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Antônio Evaldo Inojosa de Andrade* — Presidente.

Conselho Deliberativo

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 17.4.68, fls. 813, faz-se a seguinte retificação:

ACÓRDÃO Nº 5 — A.I. Nº 108-35

Onde se lê:

“Considerando que, como ressaltado no relatório oral a Recorrente Celso de expressamente notificada para cumprir as disposições do art. 45 da Lei nº 4.870, de 1.12.65;

Lê-se:

“Considerando que, como ressaltado no relatório oral a Recorrente Celso de apresentar a prova do depósito da caução ou fiança idônea, apesar de expressamente notificada para cumprir as disposições do artigo 45 da Lei nº 4.870 de 1.12.65;”

Na mesma publicação e na mesma folha, faz-se a seguinte retificação:

ACÓRDÃO Nº 6 — A.I. Nº 94-51 (Anexo A.I. nº 4-51)

Onde se lê:

“... aos vinte e sete dias

Lê-se:

“... aos vinte e oito dias

ACÓRDÃO Nº 2 — A.I. Nº 454-53

Onde se lê:

“A.I. nº 454-58

Lê-se:

“A.I. nº 484-58

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve

Nº 101 — Designar João Momm, Delegado da SUSEP no Estado de Santa Catarina, para responder pelo expediente da Delegacia da SUSEP no Estado do Paraná, no impedimento do Inspetor de Seguros Osmar Medeiros, no período de 22 de abril a 21 de maio de 1968. — *Raul de Sousa Silveira*.

CIRCULAR Nº 11

Em 18 de abril de 1968

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o artigo 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

atendendo ao que foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e

considerando os pareceres constantes do processo número MIC 32.628-66, resolve:

1. Alterar a Cláusula de Renovação constante das Condições Gerais das propostas e apólices de Acidentes Pessoais (Individual e Coletiva), como segue:

“Cláusula de Renovação”

1. O presente seguro poderá ser renovado por meio de nova apólice ou de aditivo de renovação.

1.1 — Se o ... (x) ... até 20 (vinte) dias antes do vencimento da apólice, apresentar uma proposta de renovação, devidamente datada e assinada, a Seguradora continuará responsável pelas mesmas importâncias e coberturas estipuladas no contrato, até a apresentação da nova apólice, ou do aditivo de renovação, e, no máximo por 30 (trinta) dias do vencimento do seguro.

1.2 — O prazo para apresentação da proposta de renovação poderá ser aumentado, mediante cláusula especial datilografada na apólice, se assim exigir o vulto dos capitais segurados.

(x) Preencher: “Segurado” (no caso de proposta e apólice Individual) e

“Estipulante” (no caso do proposta e apólice Coletiva).

2. Adotar a seguinte cláusula no caso previsto no subitem 1.2 da Cláusula de Renovação acima:

“Aditivo à Cláusula de Renovação”

De acordo com o disposto no subitem 1.2 da Cláusula em referência, o prazo de 20 (vinte) dias, estipulado para apresentação da proposta de renovação devidamente datada e assinada, fica aumentado para ... (x) ... dias antes do vencimento. Não sendo o satisfatório esse prazo de antecedência, a data do início da renovação será aquela determinada pela Seguradora.

3. A presente Circular revoga a Portaria nº 33, de 10.9.59. — *Raul de Sousa Silveira*, Superintendente.

CIRCULAR Nº 12

Em 18 de abril de 1968

A Superintendência de Seguros Privados, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 36, alínea “b”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de regular o pagamento da comissão de corretagem nos Seguros de Crédito e Garantia, Fidelidade e Riscos Diversos,

considerando as características intrínsecas das modalidades de seguros acima mencionadas e os atuais níveis de comissão vigentes no mercado de seguros,

considerando o que consta dos processos MIC-7.926-67 e 7.758-67; resolve:

1º) É facultado às seguradoras, por intermédio de matrizes, sucursais, agências e subagências devidamente autorizadas, conceder a corretores habilitados, observadas as disposições vigentes sobre a matéria, comissão limitada a 14% (quatorze por cento) dos prêmios recebidos, referentes aos seguros de Crédito e Garantia, e de 15% (quinze por cento) para os seguros de Fidelidade e Riscos Diversos.

2º) As comissões referidas no item anterior poderão ser ainda acrescidas de comissão adicional de até 5% (cinco por cento), como remuneração pela prestação de serviços suplementares, inclusive administração do seguro.

3º) O acréscimo de comissão somente poderá ser atribuído a corretor de seguros que opere sob a forma de firma individual ou de firma ou razão social inscrita no registro competente.

4º) Os contratos de seguros em vigor, que prevêm pagamento de comissões em bases superiores às previstas nesta Circular, deverão, quando de sua renovação, obedecer à presente Disposição.

5º) Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Raul de Sousa Silveira*.

CIRCULAR Nº 13

Em 18 de abril de 1968

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o artigo 36, alínea “c”, do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966,

atendendo ao que foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e considerando os pareceres constantes do processo SUSEP-1.4289-67, resolve:

1. Aprovar a inclusão do subitem 1.4, no art. 2º do Cap. I da T.S.A. conforme abaixo:

“1.4 — É facultado às seguradoras, mediante a inclusão de cláusula especial na apólice, restringirem as garantias previstas nas condições gerais, desde que observadas as taxas e os prêmios mínimos respectivos”.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Raul de Sousa Silveira*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO FEDERAL DE PRO- CESSAMENTO DE DADOS SERPRO

Ajuste do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO
Com a Direção-Geral da Fazenda Nacional

Ajuste preliminar qua fazem o Serviço Federal de Processamento de Dados, a seguir denominado "SERPRO", representado neste ato por seu Diretor-Superintendente, Dr. José Dion de Mello, e a Direção-Geral da Fazenda Nacional, a seguir denominada "DIREÇÃO-GERAL", representada neste ato pelo Diretor-Geral, Sr. Antônio Amador de Oliveira Lima, visando a prestação de serviços de processamento de dados, tratamento de informações e assessoramento técnico em proveito da "Direção-Geral" e da Diretoria e Departamentos da Fazenda Nacional, a seguir denominados "Unidades Fazendárias", com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.516-64 e na conformidade do Decreto 55.827-65, cujos termos foram aprovados pelo Conselho de Administração do "SERPRO" na 9ª reunião, realizada em 20 de janeiro de 1968, a saber:

Primeira — Objetivando centralizar, na "Direção-Geral" o controle dos serviços de processamento automático de dados, realizado através de sistemas eletrônicos e/ou eletromecânicos, os quais são executados com exclusividade, pelo "SERPRO", no interesse das várias "Unidades Fazendárias", por este ajuste e na forma das cláusulas que se seguem, é regulada a prestação desses serviços no período compreendido entre os meses de janeiro e junho de 1968:

Segunda — A discriminação das tarefas, a periodicidade, os prazos de entrega e os detalhes sobre as várias fases de execução dos serviços a seguir relacionados, serão fixados em instruções a serem elaboradas de comum acordo entre o Diretor-Superintendente do "SERPRO" e o Diretor de cada uma das "Unidades Fazendárias", as quais ficarão sujeitas à aprovação pela "Direção-Geral", através de Assessoria Técnica que para este fim será instituída;

RELACIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRELIMINARES AJUSTADOS; POR UNANIMIDADE FAZENDÁRIA

1. Direção Geral da Fazenda Nacional

1. Processamento

1.1.1 Emissão dos Avisos de Crédito;

1.1.2 Emissão da Relação dos Pagamentos a serem realizados por cada Banco;

1.1.3 Apropriação da receita e despesa;

1.1.4 Relação dos descontos e emissão dos cheques consignantes;

1.2 Programa de Estudos e Assessoramento Técnico

1.2.1 A Assessoria Técnica a que se refere a cláusula Segunda será composta por elementos designados pela "Direção Geral" e pelo "SERPRO" para prover a perfeita integração no desenvolvimento dos estudos sobre a obtenção e preparo de dados a serem fornecidos pelas "Unidades Fazendárias" e estabelecer normas e fluxos de documentos que propiciem maior rentabilidade na execução e utilização dos recursos envolvidos nas tarefas ajustadas.

1.2.2 O "SERPRO", por intermédio de seus diversos setores especializados, prestará à "Direção Geral" o assessoramento técnico indispensável e outros recursos necessários para elaborar e executar os projetos de interesse das "Unidades Fazendárias", quando os assuntos se relacionarem com as atividades desenvolvidas pelo "SERPRO" em Asses-

soria ou Processamento Eletrônico de Dados.

2. Departamento do Imposto de Renda

2.1. Pessoa Física ou Jurídica

2.1.1 Controle de Recepção de Declarações;

2.1.2 Codificação;

2.1.3 Lançamentos; comum; Exercícios Anteriores; Suplementos e Processos;

2.1.4 Controle de Informações;

2.1.5 Controle de Pagamentos e Débitos (Fonte, Declaração, através de contas-correntes individuais).

2.1.6 Apurações Estatísticas;

2.1.7 Cadastro;

2.2 Pessoa Jurídica

2.2.1 Controle do auto lançamento;

3. Departamento de Rendas Aduaneiras

3.1. Apurações Mensais

3.1.1 Mercadorias importadas, por País de origem, com discriminação segundo o peso líquido, valor de importação, imposto devido e imposto pago;

3.1.2 Mercadorias importadas, por Importador (código), para as Alfândegas do Rio de Janeiro e Santos;

3.1.3 Quadro por seção da tarifa, por País de origem, com discriminação segundo o valor da importação, imposto devido e imposto pago;

3.1.4 Favores Aduaneiros:

a) Controle das Reduções, por mercadoria, com discriminação da quantidade e do valor da importação, para o imposto de importação;

b) Controle das Isenções, por mercadoria, com discriminação da quantidade e do valor da importação, para o imposto de importação;

c) Controle das Suspensões Temporárias, por mercadoria, com discriminação da quantidade e do valor da importação para o imposto de importação;

3.2 Apurações Trimestrais

3.2.1 Fusão de todas as Alfândegas, por País de origem segundo a modalidade de pagamento (isenção, redução e livre) com discriminação do peso líquido, valor da importação, imposto pago e devido, por trimestre e acumulação até o trimestre;

3.2.2 Fusão de todas as Alfândegas, por modalidade de pagamento, segundo a tarifa, com discriminação do País de origem, peso líquido, valor de importação, imposto pago e imposto devido, por trimestre e acumulação até o trimestre).

4. Departamento de Rendas Internas

4.1. Apurações Mensais

4.1.1 Determinação, por período de fato gerador, dos contribuintes em situação irregular com relação ao recolhimento do tributo, ou seja ilicitegem dos contribuintes cujas guias de recolhimento não chegaram ao "SERPRO" dentro do prazo correspondente ao período do fato gerador;

4.1.2 Relação, para cada período de fato gerador, por Capítulo, das quantias declaradas pelos contribuintes como referentes a crédito pela aquisição de matérias primas e a imposto devido pela saída de produtos tributados;

4.1.3 Relação, por período de fato gerador, por Capítulo, das quantias declaradas pelos contribuintes como referentes ao movimento de compras e vendas de produtos tributados;

4.1.4 Todos os controles dos contribuintes serão baseados na montagem de uma Conta-Corrente individual.

4.2 Apurações Trimestrais

4.2.1 Determinação dos contribuintes que tenham declarado saldo credor em mais de um período de fato gerador, considerado os quatro períodos anteriores à determinação

4.2.2 Relação, por capítulo, posição e inciso das quantias declaradas

TÉRMINOS DE CONTRATO

pelos contribuintes como referentes a crédito pela aquisição de matérias primas e a imposto devido pela saída de produtos tributados;

4.2.3 Relação, por capítulo, posição e inciso, das quantias declaradas pelos contribuintes como referentes ao movimento de compras e vendas de produtos tributados nos três períodos de fato gerador considerados;

Nota: Os serviços a que se referem os itens 4.1 e 4.2 acima, serão executados a partir de dados retirados das guias de recolhimento, só podendo ser realizados, portanto, para os Municípios cujas repartições remetem, sistematicamente, esses documentos às Unidades Regionais do "SERPRO";

5 Departamento de Arrecadação

5.1 Arrecadação

5.1.1 Classificação da Receita pelos Títulos Orçamentários e Extraordina-

5.1.1.1 Processamento

5.1.1.1.1 Diário

a) do movimento próprio dos órgãos arrecadadores fazendários localizados nas Capitais dos Estados Sede de Região Fiscal (Capitals) e das Alfândegas dotadas de Núcleos de Operação do "SERPRO";

b) do movimento da Rede Bancária das Capitais;

5.1.1.1.2 Em período de cinco (5) dias

a) do movimento da Rede Bancária das Capitais, por Banco e estabelecimento bancário;

5.1.1.1.3 Mensal

a) Classificação da Receita do movimento próprio dos órgãos arrecadadores fazendários e da Rede Bancária por Unidade da Federação;

b) Classificação da Receita do movimento próprio das Exatarias, Delegacias Seccionais e Rede Bancária das Regiões Fiscais;

5.2 Cadastro

5.2.1 Complementação e Atualização do Cadastro Geral de Contribuintes

5.2.1.1 Registro de novas firmas;

5.2.1.2 Baixa de firmas encerradas;

5.2.1.3 Registro das modificações havidas com firmas já inscritas;

5.2.1.4 Inclusão de novas informações no Cadastro;

5.2.2 Emissão do Cartão de Identidade Cadastral para as firmas inscritas

5.2.3 Fornecimento de Relação por ordem nominal

5.2.4 Fornecimento de Relação por ordem sequencial do número de inscrição

6. Diretoria da Despesa Pública

6.1 Mensalmente

6.1.1 Emissão de Avisos de Crédito;

6.1.2 Emissão de Resumo da Despesa por Banco;

6.1.3 Emissão de Demonstrativo da Despesa;

6.1.4 Emissão de Relação dos Descontos em folha;

6.1.5 Emissão dos cheques consignantes;

Terceira: — A estimativa dos custos para execução dos serviços relacionados na cláusula "Segunda", no período referido na cláusula "Primeira" é de NCr\$ 3.480.000,00 (três milhões e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros novos) e sua distribuição pelas várias "Unidades Fazendárias" é a seguinte:

1. Direção Geral da Fazenda Nacional

NCr\$

— Delegacia Fiscal de Belém do Pará 15.390,00

— Delegacia Fiscal de Belo Horizonte 81.620,00

— Delegacia Fiscal de Curitiba 22.853,00

— Delegacia Fiscal de Fortaleza 27.884,00

Delegacia Fiscal de Goiânia	22.308,00
Delegacia Fiscal de Natal	18.659,00
Delegacia Fiscal de Niterói	43.375,00
Delegacia Fiscal de Porto Alegre	35.013,00
Delegacia Fiscal de Recife	58.300,00
Delegacia Fiscal de Salvador	33.582,00
Delegacia Fiscal de São Paulo	106.335,00
Programa de Estudos e Assessoramento Técnico	100.000,00
Total	566.210,00
2. Departamento do Imposto de Renda	NCr\$

Delegacias Regionais do Imposto de Renda em:	NCr\$
Recife	38.593,00
Salvador	38.598,00
Belo Horizonte	59.817,00
Guanabara	333.682,00
São Paulo	309.291,00
Curitiba	27.397,00
Porto Alegre	68.853,00
Brasília	15.416,00
Belém	25.692,00
Fortaleza	25.692,00
Total	143.086,00
Delegacias Seccionais do Imposto de Renda em:	NCr\$

Niterói (movimento próprio)	30.995,00
Campinas (movimento próprio)	30.995,00
Total Geral	1.005.086,00
3. Departamento de Rendas Aduaneiras	NCr\$

1ª E.I.A. Brasília	205,00
2ª Alfândega de Belém	1.205,00
3ª Alfândega de Fortaleza	1.743,00
4ª Alfândega de Recife	18.656,00
5ª Alfândega de Salvador	15.504,00
6ª Alfândega do Rio de Janeiro	30.421,00
7ª E.I.A. Belo Horizonte	663,00
8ª Alfândega de Santos	20.275,00
9ª Alfândega de Paranaguá	13.201,00
10ª Alfândega de Porto Alegre	10.456,00
Total Geral	131.335,00
4. Departamento de Rendas Internas:	NCr\$

1ª Região Fiscal	14.909,00
2ª Região Fiscal	20.890,00
3ª Região Fiscal	44.063,00
4ª Região Fiscal	47.360,00
5ª Região Fiscal	49.511,00
6ª Região Fiscal	60.491,00
7ª Região Fiscal	78.169,00
8ª Região Fiscal	196.703,00
9ª Região Fiscal	65.215,00
10ª Região Fiscal	67.870,00
Total Geral	654.081,00
5. Departamento de Arrecadação	NCr\$

Delegacia Regional de São Paulo	176.065,00
Delegacia Regional de Belo Horizonte	20.343,00
Delegacia Regional de Salvador	15.853,00
Delegacia Regional de Recife	22.262,00
Delegacia Regional de Fortaleza	8.085,00
Delegacia Regional de Curitiba	26.939,00
Delegacia Regional de Porto Alegre	53.886,00
Delegacia Regional de Brasília	44.458,00
Delegacia Regional de Guanabara	265.079,00
Total	642.930,00

Cadastro

	NCr\$
1º Região Fiscal	3.710,00
2º Região Fiscal	1.793,00
3º Região Fiscal	2.821,00
4º Região Fiscal	4.672,00
5º Região Fiscal	3.451,00
6º Região Fiscal	14.553,00
7º Região Fiscal	19.257,00
8º Região Fiscal	79.366,00
9º Região Fiscal	14.103,00
10º Região Fiscal	19.670,00
Total	163.994,00
Total Geral	803.924,00

6. Diretoria da Despesa Pública

Total 316.364,00

Notas:

1. Das quantias acima indicadas foram deduzidos os custos a que se refere o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 4.516-64;

2. As despesas referidas nesta Cláusula, correspondentes aos serviços indicados na Cláusula "Segunda", a serem executados no período de janeiro a junho de 1968, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Fazenda na unidade orçamentária — Gabinete do Ministro, conforme abaixo:

- 3.0.0.0 — Despesa corrente
- 3.1.0.0. — Despesas de custeio
- 3.1.3.0. — Serviços de Terceiros
- 16.00 — Outros serviços de terceiros (1)

(1) Para celebração de Ajustes entre os órgãos do Ministério da Fazenda e o Serviço Federal de Processamento de Dados "SERPRO", nos termos da Lei nº 4.516, de 1.12.64 e Decreto nº 55.827, de 11.3.65.

3. O custeio das despesas que excederem a estimativa referida no "caput" desta Cláusula e das despesas julgadas indispensáveis à continuidade dos serviços de automação, neste exercício, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Fazenda na unidade orçamentária — D.D.P. (Encargos Gerais)

- 3.0.0.0 — Despesas Correntes
- 3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.9.0 — Diversas transferências correntes

4. As quantias antes especificadas são relativas a custos estimados para este Ajuste Preliminar, com a distribuição de tarefas anteriormente descritas. Como tal, poderá haver alteração das quantias referentes a cada tarefa em função de modificações no quadro geral dos serviços ajustados ou por aumento de custo de serviços contratados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, com terceiros.

Quarta: — O Serviço Federal de Processamento de Dados se compromete a entregar os serviços ajustados nos prazos estabelecido no plano a ser aprovado pela "Direção Geral", referido na Cláusula "Segunda", bem assim a acompanhar e controlar a observância dos prazos fixados para a entrega das informações, por parte das "Unidades Fazendárias", notificando, em tempo, o órgão responsável e a "Direção Geral", caso haja descumprimento desses prazos.

Notas: 1. Os dados deverão ser encaminhados às várias Unidades Regionais de Operação do Serviço Federal de Processamento de Dados "SERPRO", devidamente codificados e em padrão de qualidade que não prejudique o ritmo operacional programado por este. Serão recusados os documentos encaminhados ao "SERPRO" que não estejam de acordo com as normas expressas a serem estabelecidas;

2. O não cumprimento, pela "Direção Geral" e pelas "Unidades Fazendárias" dos prazos estabelecidos para entrega de seus dados, permitirá ao Serviço Federal de Processamento de Dados "SERPRO" aplicar o que determina o artigo 13 do Decreto nº 55.827-65.

3. A parcela correspondente a serviços não executados, nos termos e condições indicados neste instrumento,

to, ficará sujeita à aplicação do disposto no artigo 15 da Lei nº 4.516-64;

4. Os serviços devidos para retificação com defeito cu erros não originários da atuação do Serviço Federal de Processamento de Dados — "SERPRO" serão atendidos respeitadas a execução dos trabalhos em curso, sendo, no entanto, objeto de cobrança à parte.

Quinta: — Os entendimentos entre o Serviço Federal de Processamento de Dados "SERPRO" e as "Unidades Fazendárias" exigidos por este Ajuste, serão realizados através dos representantes da "Direção Geral", bem assim pela Assessoria Técnica

a ser constituída por esta e os representantes do Serviço Federal de Processamento de Dados "SERPRO".

E, por estarem de pleno acordo com todas as Cláusulas e condições acima, firmam o presente instrumento perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1968.

Pela Direção Geral da Fazenda Nacional. — Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Diretor-Geral.

Pelo Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO. — José Dion de Melo Telles, Diretor-Superintendente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 12-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que lhe foram delegados, na forma do artigo 4º, da Lei número 4.540, de 10 de dezembro de 1964, apreciando o processo referência ... DNER-34.364-67, aprovou em sua reunião de 9 de abril de 1968 o projeto da via de acesso ao Porto de Paranaíba pela Rua Antônio Pereira, Giratório e Avenida Portuária e da via de acesso ao Cais de Inflamáveis pela Avenida Coronel Santa Rita, no Estado do Paraná, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-117-68 a ... PEET-123-68 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo

Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência, nos termos do art. 24 da Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1968. — José Pedro de Escobar, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Nº 29-68

AVISO

De ordem do Senhor Diretor-Geral, avisamos aos interessados, que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), fará realizar Concorrência, em data de 3 (três) de junho do corrente ano, às 14h 30m, no Auditório desta Autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar — GB, para Ligação da Cidade de Taquari/RS, com a estrada RS-3 (estadual) com uma extensão de 11,5 km e um trevo de acesso, atingindo uma extensão total de 12,3 km, no Estado do Rio Grande do Sul. O valor aproximado da obra é de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzzeiros novos).

O Edital de Nº 29-68, referente a obra citada, será adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Divulgação da D.P.I., à Avenida Presidente Vargas nº 522 — Térreo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1968. — Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Nº 28-68

AVISO

De ordem do Senhor Diretor-Geral, gação da D.P.I., à Avenida Presidente Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), fará realizar Concorrência, em data de quatro (4) de junho do corrente ano, às 14h 30m, no Auditório desta Autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar — GB, para construção da ponte sobre o Rio Lapinha, na Rodovia BR-116-PR, trecho São Paulo-Curitiba, no Estado do Paraná. O valor aproximado da obra é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzzeiros novos).

O Edital de Nº 28-68, referente a obra citada, será adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Divulgação da D.P.I., à Avenida Presidente Vargas nº 522 — Térreo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1968. — Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO Nº 1

CONCURSO PARA ESCRIFURÁRIO

O Secretário-Executivo de Serviços Gerais do INPS, no uso de suas atribuições, torna público que as inscrições para o concurso em referência estarão abertas no período de 27 de maio a 8 de julho do ano corrente, todos os dias úteis, inclusive sábados.

Esse concurso será realizado para aproveitamento em Brasília na Capital do Estado de São Paulo e nas Agências do INPS, no interior de Estados da União.

As admissões serão para o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e poderão inscrever-se os candidatos que preencham as condições previstas na Instrução de Serviço número SSG-605.2, de 16-2-68, publicada

na neste Diário Oficial e paguem a taxa de inscrição fixada na forma abaixo:

- No período de 27-5 a 1-6 — NCr\$ 4,00;
- No período de 3-6 a 8-6 — NCr\$ 6,00;
- No período de 10-6 a 15-6 — NCr\$ 8,00.

As inscrições serão solicitadas diretamente aos Postos de Inscrição de cada cidade, conforme aviso publicado na imprensa local e onde poderão ser obtidas as demais informações. — Jamal Chalhoub.

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO Nº 2

CONCURSO PARA DITELÓGRAFO

O Secretário-Executivo de Serviços Gerais do INPS, no uso de suas atribuições,

torna público que as inscrições para o concurso em referência estarão abertas no período de 27 de maio a 8 de julho do ano corrente, todos os dias úteis, inclusive sábados.

Esse concurso será realizado para aproveitamento em Brasília, na Capital do Estado de São Paulo e nas Agências do INPS, no interior de Estados da União.

As admissões serão para o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e poderão inscrever-se os candidatos que preencham as condições previstas na Instrução de Serviço nº SSG-605.3, de 16-2-68, publicada neste Diário Oficial e paguem a taxa de inscrição fixada na forma abaixo:

- No período de 27-5 a 1-6 — NCr\$ 4,00;
- No período de 3-6 a 8-6 — NCr\$ 6,00;
- No período de 10-6 a 15-6 — NCr\$ 8,00.

As inscrições serão solicitadas diretamente aos Postos de Inscrição de cada cidade, conforme aviso publicado na imprensa local e onde poderão ser obtidas as demais informações. — Jamal Chalhoub.

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO Nº 3

CONCURSO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS

O Secretário-Executivo de Serviços Gerais do INPS, no uso de suas atribuições, torna público que as inscrições para o concurso em referência estarão abertas no período de 27 de maio a 8 de julho do ano corrente, todos os dias úteis, inclusive sábados.

Esse concurso será realizado para aproveitamento em Agências e Superintendências do INPS em todos os Estados da União e Brasília.

As admissões serão para o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e poderão inscrever-se os candidatos que preencham as condições previstas na Instrução de Serviço nº SSG-605.4, de 25-4-68, publicada neste Diário Oficial e paguem a taxa de inscrição fixada na forma abaixo:

- No período de 27-5 a 1-6 — NCr\$ 4,00;
- No período de 3-6 a 8-6 — NCr\$ 6,00;
- No período de 10-6 a 15-6 — NCr\$ 8,00.

As inscrições serão solicitadas diretamente aos Postos de Inscrição de cada cidade, conforme aviso publicado na imprensa local e onde poderão ser obtidas as demais informações. — Jamal Chalhoub.

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO Nº 4

CONCURSO PARA AUXILIAR DE ENFERMAGEM

O Secretário-Executivo de Serviços Gerais do INPS, no uso de suas atribuições, torna público que as inscrições para o concurso em referência estarão abertas no período de 27 de maio a 8 de julho do ano corrente, todos os dias úteis, inclusive sábados.

Esse concurso será realizado para aproveitamento em Agências e Superintendências do INPS em todos os Estados da União e Brasília.

As admissões serão para o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e poderão inscrever-se os candidatos que preencham as condições previstas na Instrução de Serviço nº SSG-605.5, de 25-4-68, publicada neste Diário Oficial e paguem a taxa de inscrição fixada na forma abaixo:

- No período de 27-5 a 1-6 — NCr\$ 4,00;
- No período de 3-6 a 8-6 — NCr\$ 6,00;
- No período de 10-6 a 15-6 — NCr\$ 8,00.

As inscrições serão solicitadas diretamente aos Postos de Inscrição de cada cidade, conforme aviso publicado na imprensa local e onde poderão ser obtidas as demais informações. — Jamal Chalhoub.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16